



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º — DA REPÚBLICA — NUM. 18.834

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 130 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição do Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos, sem ônus para o Estado, a professora Eunice Machado Cardoso, da escola isolada de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício

na escola do lugar Mendaruçú, Município de Cametá, conforme solicitação da sra. presidente daquele Preventório feita em ofício n. 33.58, de ontem datado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor. Em 20.8.58.

Processos: S/n., dos Serviços de Navegação do Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— S/n., do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

— N. 3751, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 3750, de Antonio Raimundo Barros. — Ao conf. do arm. 10, para fazer a transferência.

— N. 3749, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

— N. 3743, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 3740, de B. W. Bendel. — Idêntico despacho.

— Frequência da guarnição da lancharia "Inspetor Pinto Marques". — A Contadoria.

— N. 535, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 3755, da Fazenda Santa Maria. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Ver-o-Peso, a fim de seguir ao seu destino.

— N. 3754, da Granja Coqueiro. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento, a fim de seguir ao seu destino.

— N. 3756, da Granja Mejer Kabzenik. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3760, de Lima Irmão & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3759, de Uberacy Terra

das Neves. — Idêntico despacho.

— N. 3761, de José M. Rodrigues. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 87, do Serviço de Cadastro Rural. — A Contadoria.

— N. 58, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 209, do Ministério das Relações Exteriores. — Embarque-se.

— N. 712, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— S/n., do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Verifique o funcionário em serviço no posto fiscal do Entroncamento se o imposto foi pago pelo remetente, permita a passagem das viaturas condutoras do gênero em aprêço.

— N. 3762, de Francisco Couto Fernandes Filho. — Verificado, embarque-se.

— N. 3763, de Waldemar Estrela Cabral. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor.

Em 20.8.58.

Processos: De Manuel Pinheiro Prestes. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— De Luis Tomé de Farias. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— De C. M. Cardoso. — Certifique-se. A funcionária Célla, para providenciar.

— De Mendes da Silva & Cia. — Ao funcionário Smith.

— De Costa & Martins. — Aos fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro

de Registro de Mercadorias.

— De M. Fernandes & Irmão Ltda. — Ao funcionário Smith.

— F. Paiva (Filial). — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De José da Silva Costa. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De Ferreira Santos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De J. R. Tavares & Cia. — Aos fiscais do 3o. distrito, para verificar e informar.

— De A. C. Coutinho & Cia.

— Aos fiscais Neves e Dulcídio, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— De Gaspar Ribeiro. — A vista da informação, como pede.

— De A. Lopes dos Santos. — A vista da informação, como pede.

— De Homero Marques da Silva Raimundo Monteiro Filho, Adauta Fernandes da Costa, J. S. Gomes. — A funcionária Antonia Céres.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

ARRECADAÇÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro	4.770.223,50
Renda de hoje comprometida	95.366,40
Total de hoje	4.865.589,90
Total até ontem	28.434.998,60

Total até hoje	33.300.588,50
Total até 31 de julho	316.378.304,20

Total Geral

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. Confere: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 19.8.1958	6.389.612,20
Renda do dia 20.8.1958	1.963.080,50
Suprimento à Tesouraria — Ch. B. L. M. Gerais	200.523,00
Recolhimentos e descontos	53.190,00
SOMA	8.606.405,70
Pagamentos efetuados no dia 20.8.58	1.291.995,80

SALDO para o dia 20.8.1958	7.314.409,90
----------------------------------	--------------

Departamento de Despesa, 20 de agosto de 1958. — EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 134a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 25 de junho de 1958.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

c) Edgar Batista de Miranda. a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

a) Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio denominado Costa Leite, si-

tuado à Praça da República, onde funciona o Montepio do Estado, às quinze horas, presentes o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fonteles Filho, reuniu-se em sessão extraordinária, o Conselho Administrativo, previamente convocado para tratar assunto de interesse do Montepio. Aberta a sessão, pelo sr. Presidente, foi mandado ler a ata da sessão anterior, a qual submetida à consideração dos senhores membros do Conselho foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o sr. presidente, após tratar de vários assuntos de caráter administrativo, passou a despachar o expediente que lhe foi presente da

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

St. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :

Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇAO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA :

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇAO :

Dr. JOSE MENDES MARTINS**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

St. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
devidamente à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as trinitivas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

maneira seguinte : — Distribuição de pedido de pagamento de pensão e pecúlio e restituição de contribuições requeridos por Antônia da Silva Covrêa e Lourival M. do Espírito Santo, cujos processos foram aprovados pelo Conselho Administrativo. E nada mais havendo a tratar foi pelo sr. Presidente declarada encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que será submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com os benefícios do montepio, os processos

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZACAO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1958, destinada a melhoramentos e ampliação dos serviços elétricos daquele município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu prefeito, senhor Raimundo Perales, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA : — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acôrdo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PREFEITURA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL :** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES :** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) : **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA :** 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas; 3 — Instalação, melhoramentos ou ampliações dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 2

— Itacoatiara: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos aos presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

RAIMUNDO PERALES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1958, destinada à instalação, melhoramentos ou ampliações dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos, combustíveis e lubrificantes, na localidade de Itacoatiara.

1a. Prioridade

I — Aquisição de 150 braços completos para iluminação pública a.....

Cr\$ 150,00	22.500,00
II — Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú n. 1 a Cr\$ 350,00	350.000,00
III — Aquisição de 250 contadores de luz, monofásicos de 5 ampéres a..... Cr\$ 1.700,00	425.000,00
IV — Aquisição de 500 isoladores de louça para baixa tensão a Cr\$ 85,00	42.500,00
V — Aquisição de 4.000 litros de óleo lubrificante a Cr\$ 25,00	100.000,00
VI — Aquisição de 30.000 litros de óleo combustível a Cr\$ 5,00	150.000,00
VII — Aquisição de 200 sacas de cimento, inclusive transporte a Cr\$ 450,00 ..	90.000,00
VIII — Aquisição de 120m ³ de pedra a Cr\$ 500,00	60.000,00
IX — Aquisição de 120m ³ de areia a Cr\$ 300,00	36.000,00
X — Aquisição de 25 galões de tinta a óleo Ipiranga a Cr\$ 550,00	13.750,00
XI — Aquisição de 6 milheiros de tijolos de 3 furos a Cr\$ 5.000,00	30.000,00
XII — Mão de obra	120.000,00
XIII — Eventuais	60.250,00
Total	Cr\$ 1.500.000,00

3a. Prioridade:

I — Aquisição de 150 braços completos para iluminação pública a	22.500,00
II — Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú n. 1	350.000,00
III — Aquisição de 250 contadores de luz, monofásicos de 5 ampéres	425.000,00
IV — Aquisição de 250 isoladores de louça para baixa tensão	42.500,00
V — Aquisição de 6.000 litros de óleo lubrificante	150.000,00
VI — Aquisição de 60.000 litros de óleo combustível	300.000,00
VII — Aquisição de 150 postes de madeira de lei de 25 pls 6° x 8°	105.000,00
VIII — Aquisição de 4 milheiros de estacas de acapú de 25 pls	32.000,00
IX — Eventuais	73.000,00
Total	Cr\$ 1.500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Educandário São Cristóvão, Amaturá, Estado do Amazonas, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prelazia, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Fe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Prelazia, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Prelazia a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 04 — Amazonas; Educandário São Cristóvão, Amaturá: Cr\$ 25.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Prelazia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser aplicado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Aux.

Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para aplicação da dotação de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao Educandário "São Cristóvão" de Amaturá, a cargo da referida Prelazia.

Compra de Pulias para instalação motorizada da carpintaria da Escola Profissional do referido educandário Cr\$ 25.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Coração de Jesus, com sede em Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Coração de Jesus, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Ginásio, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o Ginásio obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Ginásio, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo

10 S.P.V.E.A. — Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Mato Grosso — Ginásio Coração de Jesus — Cuiabá: trinta mil cruzeiros (Cr\$30.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Ginásio prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Ginásio apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a 2ª. Divisão SPVEA — Cuiabá, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada ao Ginásio Coração de Jesus de Cuiabá

1 (um) armário grande, com 4 portas, em madeira de lei, envernizado com as seguintes medidas:
 Altura — 1,82 m
 Largura — 2,00 m
 Fundo — 0,50 m 9.120,00
 Grades para banheiros, 50 x 45 (25) 2.880,00
 20 (vinte) carteiras individuais a Cr\$ 900,00 .. 18.000,00
T O T A L Cr\$ 30.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social da Prelazia de Pinheiro, no Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 35.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao Educandário Santa Gema, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social de Prelazia de Pinheiro, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Hamilton Ferreira de Souza e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Prelazia, obriga-se e empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços no presente acordo a SPVEA, entregará à Prelazia, a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.00 — Transferência; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 11 — Maranhão — Ação Social da Prelazia de Pinheiro, para o Educandário Sta. Gema Cr\$ 35.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

CLAUSULA QUARTA: — A Prelazia, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Prelazia, apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — O pagamento a que se refere a cláusula terceira, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Raimundo Valente, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

RAIMUNDO VALENTE

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao Educandário Santa Gema, Paróquia de Cururupú, a cargo da Prelazia.

1 — 200 Kgs. de carne verde, a Cr\$ 40,00 o Kg. ...	8.000,00
2 — 50 Kgs. de peixe, a Cr\$ 40,00 o Kg.	2.000,00
3 — 20 Sacas de arroz, a Cr\$ 650,00 a Saca	13.000,00
4 — 2 Sacas de café, a Cr\$ 2.400,00 a Saca	4.800,00
5 — 4 Sacas de açúcar, a Cr\$ 720,00 a Saca ..	4.320,00
6 — Eventuais	2.880,00

TOTAL GERAL Cr\$ 35.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantina, em Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contratando este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806.), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9o., § 2o. da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Missão, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação de Adendo "A". 12 — Mato Grosso; Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino. Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A Missão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício e destinada à referida entidade.

Um motor de pôpa, marca Penta, 12 H. P.	78.000,00
Uma chalana para assistência sanitária, material e cultural da população ribeirinha dos rios Juruaena, Arinos, Sangue e Teles Pires	20.000,00
Um moinho para moer milho	40.000,00
Administração	12.000,00
Total	Cr\$ 150.000,00

EDITAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
Faculdade de Farmácia
E D I T A I S

Concurso para professor catedrático da cadeira de Higiene e Legislação Farmacêutica.

De ordem do Sr. Professor Dr. Adarezer Coelho da Silva, Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, faço público que, estará aberta a partir de 20 de junho de 1958 até às 17 horas do dia 20 de dezembro do mesmo ano a inscrição ao concurso, para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de HIGIENE E LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA, deste estabelecimento de ensino superior, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

O candidato deverá apre-

sentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de farmacêutico ou médico, expedido por instituto de ensino oficial, ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de farmacêutico ou médico, expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — título de docente-livre ou prova de haver concluído o curso farmacêutico ou médico, pelo menos há seis anos;

VII — certificado do paga-

mento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares da tese que haja escrito.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudo e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinados a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobresair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e prepa-

ro especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizados pela Comissão, sobre o programa de ensino da cadeira, aprovado pela Congregação, adotado para o ano anterior ao da abertura deste concurso, conforme dispõe o parágrafo 1o. da Lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais. Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

O programa de ensino adotado, que servirá de base às provas do concurso é o seguinte:

1 — Higiene, histórico, evolução, interrelação científica, divisão. Medicina preventiva. O papel do farmacêutico na obra da saúde pública.

2 — Saúde e doença. Noções de epidemiologia. Eugenia. Hereditariedade.

3 — Defesa do organismo. Imunidade.

4 — Noções de higiene mental e Geriatria.

5 — Higiene do solo (contaminação e saneamento).

6 — Higiene da água. Origem da água: fontes, poços, águas fluviais, etc..

7 — Água potável (poluição e depuração).

8 — Higiene do ar. Composição e propriedades do ar.

9 — Pressão atmosférica. Impurezas do ar. Ar viciado. Asfixia. Contágio pelo ar.

10 — Atmosfera e clima. Clima do Brasil e clima da Amazônia. (Órgão circulató-

rio e respiratório, o que os prejudica e o que favorece o seu funcionamento).

11 — Higiene da alimentação. Vitaminas.

12 — Higiene da habitação. Habitação coletiva.

13 — Higiene urbana.

14 — Higiene pré-natal. Higiene da gestante (higiene sexual, fecundação).

15 — Asseio corporal. Higiene esportiva. Cultura física.

16 — Higiene profissional. Higiene hospitalar. Farmácia.

17 — Estudo higiênico da habitação (localização, construção e orientação dos edifícios, ventilação, arrejamento. Cubagem, etc.).

18 — Profilaxia das principais doenças transmissíveis.

19 — Epidemiologia e profilaxia da febre tifoide e paratifoide.

20 — Epidemiologia e profilaxia da Varíola. Alastrim e Varicela.

21 — Epidemiologia e profilaxia das desenterias.

22 — Amebose, Shigelose, Schistosomose, etc..

23 — Epidemiologia e profilaxia da Escarlatina. Sarampo, Rubéola.

24 — Epidemiologia e profilaxia da gripe, do resfriado e da pneumonia, pneumococia.

25 — Epidemiologia e profilaxia da Difetéria.

26 — Epidemiologia e profilaxia da Tuberculose.

27 — Epidemiologia e profilaxia da Parotidite epidêmica (infeciosa).

28 — Epidemiologia e profilaxia da Malária.

29 — Epidemiologia e profilaxia da Filária (Bancroftose).

30 — Mosquitos transmissores da Malária e da Filariose no Brasil e com especialidade na Amazônia.

31 — Estudo Anátomo-patológico dos órgãos mais atacados pelo plasmódios (Noções).

32 — Noções do tratamento do paludismo e do inquérito malariológico, principalmente no interior do Estado.

33 — Epidemiologia e profilaxia da Lepra.

34 — Epidemiologia e profilaxia da Coqueluche.

35 — Epidemiologia e profilaxia da Sífilis.

36 — Epidemiologia e profilaxia das doenças venéreas.

37 — Epidemiologia e profilaxia do cancroide, da Gonorréia, do Granuloma venéreo, da linfogranulomatose (Doença de Nicolas Fabre).

38 — Noções do tratamento das doenças venéreas.

39 — Deontologia e Legislação Farmacêutica.

a) leitura e interpretação dos artigos da Lei que regula a profissão do farmacêutico no Brasil.

b) uso e comércio de entorpecentes.

c) fiscalização de entorpecentes.

d) internamento de toxicomanos em casas de saúde e hospitais.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 7 de maio de 1958.

(a.) Dalila Silveira Coêlho da Silva, Secretária.

Visto: — (a.) Dr. Adarezer Coêlho da Silva, Diretor. (Ext. — 20 e 22-8-58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário deste DER-PA., Sr. Lauro Dias, Inspetor de Máquinas, lotado na D.M.E., pertencente ao Quadro Unico de Pessoal deste DER-PA., à comparecer até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no expediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), que funciona em a sala n. 1.009 — 10o. andar do Edifício do H.A.P.I., sito à Rua Senador Manoel Barata n. 405, a fim de justificar sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de demissão por abandono do cargo, tudo de conformidade com a lei n. 749, de 24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 8 de agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire, Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23

24 — 26 — 27 — 28 — 29 —

30 e 31/8 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 16 — 17 — 18 e 19/9/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ernesto do Carmo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com as terras do dr. Mário Viana, lado direito com o sr. Meireles, frente para a Estrada de Ferro de Bragança e fundos a quem de direito, medindo 40 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado, naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1958. — P. Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz. (Dias 22/8; 2 e 12/9/58)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Isabel Ribeiro de Almeida, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nova II, Nova I, Apinagés e Padre Eutíquio, a 24,00 mts. da Apinagés.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 40,00m.
Área — 480,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1958. — (a.) Cândido José de Araújo. (T. 22.390 — 22/8 e 1, 11/9/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria das Neves Chagas da Costa, brasileira, viúva, residente nesta Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Freitas, Passagem Mucajá, Passagem Guaruba e Estrada a Sacramenta, a 101,40 mts.

Dimensões:
Frente — 6,75m.
Lateral direita — 50,80m.
Lateral esquerda — 56,00m.
Travessão — 8,80m.
Área — 416,52m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo uma barraca em ruínas coletada sob

o n. 147.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1958.

a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T — 22.280 — 12, 22/8 e 21/9/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Rua de Óbidos, 16 de Novembro e Angelo Custódio, a 12,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados, com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1958.

a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras. (T — 22.346 — 12, 22/8 e 2/9/58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
E D I T A L
Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa — 22-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isto no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente con-

correria ficará com a responsabilidade do transporte da viatura; d) a Chefe de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) **ORLANDO DE CARVALHO PINTO**, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749 de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Posto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Posto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifica pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a

contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23. 24. 25. 26. 27. 29. 30. 31/7. 1. 2. 3. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 12. 13. 14. 15. 17. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 26 e 27/8/58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Irititua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de

força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23. 24. 25. 26. 27. 29. 30. 31/7. 1. 2. 3. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 12. 13. 14. 15. 17. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 26 e 27/8/58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abatezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a

contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Marudá, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23. 24. 25. 26. 27. 29. 30. 31/7. 1. 2. 3. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 12. 13. 14. 15. 17. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 26 e 27/8/58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital à normalista Helga Nunes Pinto Marques, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. **Lucimar Cordeiro de Almeida** Resp. pelo chefe de Expediente

Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. **Lucimar Cordeiro de Almeida** Resp. pelo chefe de Expediente

Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/8/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8)

ANÚNCIOS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem

dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Antonio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Domingos Marreiros, n. 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de agosto de 1958. — (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T — 22.379 — 21, 22, 23, 24 e 26/8/58)

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Joaquim Oliveira da Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Alcindo Caceia n. 900-Casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de agosto de 1958. (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T — 22.372 — 20, 21, 22, 23 e 24/8/58)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Joaquim Oliveira da Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Alcindo Caceia n. 900-Casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 19 de agosto de 1958. (a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário. (T — 22.372 — 20, 21, 22, 23 e 24/8/58)

LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, desta Comarca de Belém, do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 26 de agosto, do corrente ano, às 16.30 horas, "in-loco", irá a público pregão de venda em leilão público, os bens abaixo descritos de propriedade da herança deixada por Virgolina Barros Alves de Albuquerque: — Barraca edificada em terreno da Municipalidade, sito nesta cidade, à Rua Manoel Evaristo, n. 488, trecho compreendido entre a Rua de Curuçá e a Travessa 14 de Março, com as características seguintes: pequena construção em forma de "Chalet", com duas janelas de frente e uma porta com quatro dependências soalhadas de madeira comum e uma cimentada, avaliada pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00); Um Relógio de parede no estado sem funcionamento, avaliado em Cr\$ 200,00; Uma Máquina de costura, no estado, avaliada em Cr\$ 600,00 marca "New-Home".

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com prazo de 10 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 14 de agosto de 1958.

(a) **Odeth Lúcia Ferreira**, escrivã, o escrevi (escrivente juramentada). — (a) **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da Terceira Vara. (Dia — 22/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.175

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 358
"Habeas corpus" preventivo, da Capital

Impetrante: — O Bel. Carlos Zoghbi.

Paciente: — Jorge Wilson Arbage.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que não existe ameaça alguma de prisão contra o paciente. Custas ex lege. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 359
"Habeas corpus da Capital"

Impetrante: — O Bel. José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Julieta Rodrigues Alves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que a paciente já se encontra em liberdade. Custas ex lege. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 360
"Habeas corpus da Capital"

Impetrante: — Raimundo Alves da Costa Dias.

Paciente: — Alicia Moraes dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que a paciente foi presa em flagrante por crime inafiançável praticado na Vila de Barcarena, conforme informa da autoridade policial competente, estando o inquérito seguindo a sua marcha regular. Custas ex lege. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 361

"Habeas corpus" de Abaetetuba

Impetrante: — Roldão Sereni.

Paciente: — Jones Lima Brasileiro Parente.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar o pedido, em vista da informação do Juiz de Direito em exercício da comarca de Abaetetuba, de que o paciente está preso preventivamente por crime inafiançável, e em curso regular o processo penal a que responde. Custas na forma da lei. P. e R.

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de julho de 1958

(a) **Luiz Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 363

Apelação cível "ex officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados: — Mario Pereira San'a Rosa e Mercedes de Azevedo Santa Rosa.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo forem observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex officio da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara, e como apelados, Mario Pereira Santa Rosa e Mercedes de Azevedo Santa Rosa.

Acordam os senhores Juizes competentes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à opelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequên-

cia ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

E como instrução, resolvem advertir o Sr. representante do Ministério Público em 1.^a instância, o Dr. Curador Geral de Órfãos da comarca da Capital, para que nos pareceres que tiver de emitir, para o futuro, em casos idênticos aos dos autos, especifique o que do prescrito pelo art. 643 do Código de Processo Civil entendendo não ter sido observado, de vez que, pelo menos, no caso presente, ao contrário do que expressa o seu pronunciamento nos autos, às fls. 5, se encontram perfeitamente satisfeitas as formalidades prescritas por tal artigo.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de julho de 1958

(a.a.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. **Oswaldo de Brito Farias**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de julho de 1958.

(a) **Luiz Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 364

Apelação Cível "ex officio"

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados: — Manoel Inacio Moraes e Raimunda Brandão Moraes.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo forem observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex officio da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara, e como apelados, Manoel Inacio Moraes e Raimunda Brandão Moraes.

Acordam os senhores Juizes competentes da 2.^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à opelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido

o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

E como instrução, resolvem advertir o Sr. representante do Ministério Público em 1.^a instância, o Dr. Curador Geral de Órfãos da comarca da Capital, para que nos pareceres que tiver de emitir, para o futuro, em casos idênticos aos dos autos, especifique o que do prescrito pelo art. 643 do Código de Processo Civil entendendo não ter sido observado, de vez que, pelo menos, no caso presente, ao contrário do que expressa o seu pronunciamento nos autos, às fls. 5, se encontram perfeitamente satisfeitas as formalidades prescritas por tal artigo.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de julho de 1958.

(a.a.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. **Oswaldo de Brito Farias**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de julho de 1958.

(a) **Luiz Faria**, Secretário.

ACÓRDÃO N. 365

Recurso Penal "ex officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara.

Recorrido: — Jorge Rodrigues de Souza.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Ementa: Não cabe recurso ex-officio, e sim voluntário, das decisões que aplicam os dispositivos previstos no artigo 2.^o e seus incisos, da Lei Federal n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que alterou dispositivos da Legislação vigente, sobre crimes contra a Economia Popular. Por isso não se toma conhecimento do caso dos autos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex officio, da Capital, em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara (Penal) e recorrido Jorge Rodrigues de Souza, talhador de peixe, foi flagrado quando incorria no dispositivo da Lei Federal n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, artigo 2.^o, inciso VI, e por

Isso preso, recolhido à Central de Polícia. Crime afiançável, mas, a situação de pobreza do paciente não permitia prestar fiança. E por isso, com fundamento no artigo 350 do Código de Processo Penal, requereu ao digno Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, que lhe concedesse a liberdade provisória. Ouvido o representante do Ministério Público, concordou com o pedido e por isso este foi deferido, e expedido o alvará de soltura.

Sem que fosse determinado pelo Dr. Juiz, o escrivão remeteu o processo à Secretaria do Tribunal, onde foi recebido como recurso ex officio.

Nenhum dispositivo da lei aplicada, mesmo combinada com o Código de Processo Penal da

República, obriga ao recurso oficial, e nem o Dr. Juiz a quem, usou desse recurso, motivo pelo qual o escrivão não devia ter remetido os autos ao Tribunal, sem ordem do magistrado.

Pelo exposto:
II — Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do caso dos autos, por não ser autorizado por lei.

Casias ex legis.
Belém, 9 de junho de 1958.
(a.a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de julho de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PODER JUDICIÁRIO

Processo Administrativo sobre abandono de cargo.

Vistos, etc.

Tratam os autos do processo administrativo mandado instaurar pela Portaria de fls. 2 contra José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público do Termo Judiciário de Itupiranga, para onde, mediante proposta fundamentada desta Procuradoria, fora removido por ato de 7 de fevereiro deste ano, ao Excmo. Sr. General Governador, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 desse mesmo mês, pelo fato de não haver assumido o referido cargo, dentro do prazo legal, nem pedido prorrogação para isso. Mostram os autos que, primeiramente, foi mandado publicar, na forma da Lei, Edital de chamamento do removido para assunção das novas funções, depois de transcorrido o prazo de trinta dias da publicação oficial da remoção, e, findo o prazo da convocação, como não houvesse ele assumido as funções em Itupiranga, foi nomeada a Comissão noticiada pela Portaria de fls. 2, constituída dos Doutores Corregedor do Ministério Público, Secretário do Ministério Público e 2o Promotor para, sob a Presidência do primeiro, efetuar o presente processo. Instalados os trabalhos, foi designada para desempenhar as funções de Secretária a funcionária referida às fls. 4, que realizou a incorporação dos autos, atuando a Portaria de nomeação da Comissão e os documentos de fls. 3 a 34, figurando entre estes um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o ato da remoção, e dois do mesmo jornal contendo os Editais de chamamento: o primeiro e último, posto esse chamamento tivesse sido publicado trinta dias consecutivos. Em seguida, pediu a Comissão, por officio, minuciosa informação ao Coletor Prefeito e Pretor em exercício no Termo de Itupiranga, se o removido havia assumido, ali, as funções, enquanto se dirigiu, também por officio, ao Dr. Juiz de Direito de Alenquer, solicitando se dignasse mandar entregar o

officio de citação ao Adjunto de Promotor em apreço, para responder a este processo, e devolvesse a respectiva cópia, com o ciente do mesmo, para fins de direito. Sem nenhuma resposta ficaram, entretanto, estes pedidos de colaboração, pelo que a Comissão, depois de razoável, porém improrrogável espera (certidão de fls. 433) fez citar, diretamente, o acusado, por telegrama, para responder aos termos do processo administrativo, com aviso de recepção, o que se realizou a 17 de junho do corrente ano, às 8 horas, conforme recibo do removido (fls. 43), havendo o advogado por este constituído pedido, a 3 de julho seguinte, juntada da procuração aos autos, medida deferida (fls. 44 e 45). A 8 desse mês o Presidente da Comissão officiou à Secretaria de Estado das Finanças indagando da situação do acusado, perante a mesma, vindo a resposta a 17 desse mês, capeando uma informação da Secção de Coletorias, pela qual se vê que o removido não regularizou sua situação funcional, não assumiu suas novas funções e nem lhe foram pagos vencimentos no caráter de Adjunto de Promotor de Itupiranga. Também a 17 mandou a Comissão citar o acusado, para apresentar defesa, citação efetuada a 21 na pessoa do seu advogado, a quem o removido, pelo instrumento de fls. 78, conferiu os mais amplos poderes, inclusive o de receber citação inicial, mandato outorgado, por sinal, na cidade de Alenquer, onde, portanto, se encontrava o removido a esse tempo. O Dr. Advogado apresentou defesa na qual arguiu:

a) Preliminarmente a nulidade do processo por inaplicabilidade do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, lei, no caso, subsidiária, em virtude de assunto ser regido pela disposição do art. 496 do Código Judiciário assim concebido:

"O Serventuário nomeado, promovido ou removido dispõe do prazo de trinta (30) dias para entrar em exercício no novo cargo, contados da data do termo de posse, no caso de nomeação, ou da apostila, na hipótese de promoção ou remoção".

b) No mérito:

1) não haver motivo para a remoção e consequente demissão do acusado, por abandono de emprego, por ser isso ilegal e mero camricho político;

2) que o ato de remoção foi tornado sem efeito, a 6 de junho do corrente ano, pelo Governador em exercício — o Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

A defesa está instruída com estes documentos: certidão deste último ato, certidão do Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de 21 de agosto de 1957, telegrama-citação do acusado, um recorte do DIÁRIO OFICIAL e a certidão de fls. 72. A Comissão apresentou, depois, seu Relatório, no qual repele um a um os itens da defesa e propõe a demissão do acusado com fundamento no art. 186, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, por haver se caracterizado o abandono do cargo.

Feita esta exposição, passamos a decidir.

O processo correu normalmente, sem ter havido, portanto, irregularidades que, revestindo o caráter de nulidade, acarretassem prejuízo aos direitos da refesa. Ao contrário, se houve algumas delongas, embora sem violação dos prazos estatutários, e justificadas pela incompreensão das autoridades cujo auxílio a Comissão solicitou, vieram elas somente em benefício do acusado, proporcionando-lhe, assim, maior tempo para preparo da defesa.

O prazo previsto no art. 496, do Código Judiciário não tem nenhuma aplicação ao caso, por isso que pressupõe tenha o removido aceite a remoção. Na espécie, ocorreu justamente o contrário. O acusado não aceitou o ato removedor, tanto que não procurou, sequer, legalizar sua situação perante esta Procuradoria. Tal legalização não se opera de officio, porque traduz aceitação do ato removedor. Acatar o entendimento exposto pelo acusado, isto é, que o prazo de assunção das novas funções fica dilatado a critério, exclusivo, do removido, seria anular, até, os princípios estatutários que estabelecem que tal prazo é prorrogável "até o máximo de 30 dias" e isso somente uma vez (art. 31 § 2o.). Seria colocar, também, o serviço público sob a dependência do interesse particular do removido. Chegar-se-ia, com isso, essa ideia inadmissível! Deve-se, porém, convir que a Lei não pode chegar a absurdos, nem também a conclusões inaceitáveis (Hermenêutica e Aplicação de Direito, de Carlos Maximiano, pág. 203). Quando a remoção não é aceita, como no caso presente, não há o que apostilar no título primitivo, porque, justamente, a apostila traduz a Anotação, no Título, da remoção aceita, e isso é ato voluntário. Ora, se o interessado não apresenta esse título para ser apostilado ou anotado (caso não tenha sido expedido título de remoção — como se usa), a Re-partição não pode apostilá-lo. Não rá "onde" fazer essa apostila ou anotação!

Aliás, no raso, o edital de chamamento do acusado somente foi publicado depois de transcorridos 30 dias de o acusado haver sido removido e deste ato haver sido publicado no DIÁRIO OFICIAL (fls. 4 e 22). Assim, não tem cabimento a arguição.

O segundo motivo da defesa, a

seu turno, improcede. O ato de remoção foi tão legítimo que o Egrégio Tribunal de Justiça, na conferência ordinária de 19 de julho último, denegou, por unanimidade, a Segurança impetrada pelo Adjunto em apreço contra o ato da sua remoção. Nessa ocasião foi apreciado o ato sob todos os ângulos, inclusive de haver sido precedido da proposta motivada desta Procuradoria, véle referida, nos termos da legislação ordinária e dos mandamentos constitucionais relativos à espécie.

O terceiro motivo da defesa, isto é, haver o ato sido tornado sem efeito pelo Governador em exercício, a 6 de junho do corrente ano (Presidente da Assembléa Legislativa), não tem também nenhum cabimento. Promanhou o Decreto de pessoa que não se achava legalmente investida no cargo de Governador do Estado, cujos atos, sendo considerados juridicamente inexistentes, não criaram nem produziram quaisquer direitos. Padecem tais atos do maior dos defeitos: falta de poder ou competência da autoridade de onde emanaram.

O caso o Pará é idêntico, nas linhas gerais, ao do Estado de Santa Catarina, já apreciado pelo Poder Judiciário.

Diz a Constituição do Estado de Santa Catarina:

"Art. 48. O Governador residirá na Capital do Estado e deste não poderá ausentar-se por mais de 20 dias, sem licença da Assembléa Legislativa ou da Comissão Permanente, sob pena de perda do cargo".

Diz a Constituição do Estado do Pará:

"Art. 40. O Governador não poderá ausentar-se do Estado por tempo superior a sessenta dias, sem prévia licença da Assembléa Legislativa, sob pena de perda do cargo".

As condições de afastamento do Estado apenas se diferenciam no tocante ao tempo: em Santa Catarina o período é até 20 dias e no Pará é até 60. No mais se equivalem as disposições.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a cuja apreciação fôra afeto o caso, pelo Governador daquele Estado, em virtude de uma lei ordinária haver reduzido esse período de saída do Estado, sem passagem do exercício, a 24 horas, interpretou que o período de tolerância de saída do território do Estado é, efetivamente, de 20 dias, sem necessidade de transmissão do exercício ao substituto legal, sendo, por isso, a redação feita na lei ordinária considerado inconstitucional, consoante mostra a parte decisória do venerando Acórdão, que é de 19/3/1952, e assim reza:

"Acórdam, em Tribunal Pleno e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, conceder o mandato de segurança impetrado pelo Sr. Irineu Bornhausen, Governador do Estado, para que S. Excia. possa ausentar-se do Estado, até 20 dias, sem passar o exercício do cargo ao substituto legal, conforme norma estabelecida no art. 48 da Constituição do Estado e com a qual está em conflito o art. 2o., letra c), da lei n. 19, de 1 de agosto de 1951, ora, por isso mesmo, declarada inconstitucional".

Consultados 4 juristas dos mais eminentes do país, sobre o assun-

to, alguns se manifestaram no sentido de que os impedimentos do Governador podem ser definidos em lei ordinária, se a Constituição não os houver eliminado e permitir isso, expressamente, no seu texto, não bastando, apenas, "a sua omissão", enquanto outros sustentam que os impedimentos podem ser definidos pela legislação ordinária, na falta da especificação constitucional.

Francisco Campos, no parecer emitido a 19 de novembro de 1951, conclui no último sentido:

"Por todos estes fundamentos, sou de parecer, salvo melhor juízo, que a Lei Ordinária n. 19, de 1 de agosto de 1951, votada pela Assembléa Legislativa de Santa Catarina, e em a qual se regulam os impedimentos do Governador e o processo de sua substituição interina, é manifestamente constitucional".

Renato Barbosa adota a mesma opinião:

"Quanto ao mérito a Lei n. 19 é constitucional, qual seja o conceito de impedimento".

De acordo, porém, com o primeiro entendimento, isto é, que o impedimento DEVE ser definido na Constituição e somente, na sua falta, se-lo-á para lei ordinária, quando o texto constitucional o declarar, não bastando ser omissivo, opina Pontes de Miranda:

"Para responder à questão, é preciso atender-se o que os impedimentos, em se tratando de poderes políticos, são "Materia Constitucional", ou "Deixada" a legislação ordinária.

Não se pode entender, em caso de Omissão, que se permitisse ao Poder Legislativo dizer quando está impedido o Chefe do Poder Executivo". Nogueira Itagiba segue o mesmo pensar:

"Desde que a Constituição é "Omissa" e não disse que as substituições, no caso de vaga ou impedimento, se fariam na firma estabelecida EM LEI, só uma emenda constitucional poderia cobrir a lacuna".

Aplicados esses ensinamentos ao caso do Pará, conclui-se que, adotado qualquer deles, foi ilegítima a investidura a que se arrogou o Presidente da Assembléa Legislativa, no cargo de Governador, a quando do ligeira ausência do Estado do titular desta função, no mês de junho do corrente ano. De acordo com o pronunciamento do Tribunal de Santa Catarina, esta ausência, sem transmissão do cargo, foi legítima, por ser esse período de tolerância previsto na Constituição pela necessidade do serviço público. De acordo com as 4 opiniões supra e retro transcritas, também foi de legítima, por não haver o legislador ordinário nem a Constituição definido os impedimentos do Governador. Não se sabe, assim, por definição legal "específica", o que constitui impedimento do Governador. Não existe, ainda, norma nesse sentido, a exemplo do que ocorre no Estado de Santa Catarina, onde esses impedimentos estão declarados na Lei n. 19, a saber:

"Art. 20. — Consideram-se casos de impedimento do Governador:

- férias até 30 dias;
- enfermidade que o inabilite, transitória, para o exercício de suas funções;

c) ausência do território do Estado por tempo superior a 24 horas (declarado inconstitucional);

d) licença (Revista Forense, vol. 151, págs. 116, 118, 220 e 336).

Nos termos das opiniões de Pontes de Miranda e Nogueira Itagiba, no caso do Pará, não estando os impedimentos definidos no texto constitucional, o assunto estaria a exigir, até, a reforma da Constituição, para que isso fosse alcançado.

Parece, em última razão, que tem cabimento este ligeiro raciocínio para a solução do caso do Pará. Se, pelo art. 40 da Constituição, o Governador pode ausentar-se do Estado, até 60 dias, sem licença da Assembléa e se licença, no direito administrativo, traduz "afastamento das funções", segue-se que, até 60 dias de ausência, conserva o Governador o exercício do seu cargo, não se justificando, assim, a transferência das funções ao substituto legal. Se esse período de tolerância parece longo, a culpa é do legislador constituinte.

Final, considere-se que o ato que defez a remoção não foi sequer publicado no DIÁRIO OFICIAL, consoante faz certo o documento junto.

Nestas condições, tendo em vista o que acaba de ser exposto e mais o que dos autos consta, hei por bem, aceitando o conclusão do Relatório da Comissão, julgar José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público de Iupiranga, Têrmo Judiciário da Comarca de Morabá, como incurso na penalidade prevista no art. 186, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado (Lei n. 749, de 28/10/1953, pelo fato de não haver assumido, dentro do prazo legal, sem justa causa, referido cargo, para o qual fora removido mediante proposta motivada desta Procuradoria ao Governador do Estado, nos termos do disposto no art. 490 do Código Judiciário do Estado, combinado com os artigos 127 e 128 da Constituição Federal, pelo que deve ser demitido, por abandono de cargo, na forma prevista nos artigos 186, II e 187, I, do Estatuto, combinado com os arts. 498 e 505 do Cód. Jud. do Estado. Remeta-se este processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado para os devidos fins, depois de publicada esta decisão no órgão oficial do Estado, na forma da lei.

Belém, 18 de agosto de 1958.

(a.) Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de trinta (30) dias

A Doutora Maria Lúcia Gomes, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível — Diz Dona Bertina Lobato de Miranda Chermont, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Nazaré n. 419 por seu advogado abaixo assinado (doc. n. 1), que, vem requerer a V. Excia., a citação por edital, de Aquilino Oran de Barros, brasileiro, casado, militar, presente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, pelos motivos que passa a expor: 1) Que a suplicante deu em locação o imóvel situado à trav. Coronel Luiz Ben-

tes — Vila São José n. 11, ao

Supdo., pelo aluguel mensal de trezentos e vinte cruzeiros... (Cr\$ 320,00). II) Que, acontece, porém, que o Supdo., como militar foi transferido desta cidade, para Óbidos (docs. ns. 2 e 3) e posteriormente, para local ignorado pela Supte., encontrando-se o imóvel ocupado por terceiros, desconhecidos da Supte., tendo o Supdo. providenciado antes a transferência de seus móveis para outro local, infringindo dessa maneira o artigo 2.º da lei n. 1.300, de 28-12-1950, pois não obteve da Supte., expresso consentimento para transferir a casa doc. n. 4) além de não haver pago o aluguel do mês de julho último (doc. n. 5); III) Que, em face do exposto, vem a Supte. requerer a citação do supdo., para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo com fundamento no artigo 15, itens I, X e XI da lei n. 1.300 de 28-12-1950, contestando-se se quiser, no prazo legal, ficando citado também, para os demais atos e termos de processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado o seu despejo, com base no art. 352 e seguintes do Código de Processo Civil, condenando-se-lhe ao pagamento das custas e demais pronunciações legais, inclusive honorários de advogado na base de 20%; IV) — Que, se necessário a Supte., provará o alegado com testemunhas, perícias, juntada de documentos, e demais provas em direito admitidas. V) Dá-se à presente o valor de Cr\$ 3.340,00, para efeitos fiscais. P. Deterimento. — Belém, 11 de agosto de 1958. — P.p. Antonio Vizeu da Costa Lima — Despacho da doutora Pretora: D. e A. Cito-se por edital com o prazo de trinta dias, Belém, 11 de agosto de 1958. Maria Lúcia Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Maria Lúcia Gomes. (T. 22.395 — 22/8/58)

Citação criminal com o prazo de 20 dias

O Doutor Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, por este edital com o prazo de vinte dias, a Raimundo da Silva Costa, ausente em lugar ignorado e não sabido, que, foi denunciado pelo Sr. Promotor de Justiça desta Comarca, por crime de defloramento e, assim, fica citado para comparecer a este Juízo, a fim de ser interrogado e assistir a respectiva formação de culpa na sala do Fórum, no edifício da Câmara Municipal, sob as penas de lei.

E para que esta citação chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL na Capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos dois dias do mês de agosto de 1958. Eu, Silvio Bastos Furtado, escrivão, que o escrevi.

a) Pedro Pascoal Leite. (G — 12 e 22/8/58)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Nicolau Bahia e a senhorinha Carmen Coeli Genú Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 654, filho de Jovelino Prudêncio Bahia e de dona Malvina Diomedea Bahia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora de

residente à trav. Joaquim Tavo-

piano, domiciliada nesta cidade e ra, 10, filha de José de Souza Cardoso e de dona Luzia Genú Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.391 — 22 e 29-8-58)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues Quatorze e a senhorinha Helena de Souza Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Ovar, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 356, filho de Tomé Rodrigues Quatorze e de dona Margarida C. dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 734, filha de João da Silva Figueiredo e de dona Rosa de Sousa Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.392 — 22 e 29/8/58)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Maurício Neto Sabado e a senhorinha Joana de Abreu Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 830, filho de Gessualdo Sabado e de dona Raymunda Campos Neto Sabado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Curuzú, 983, filho de Biniana de Abreu Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.393 — 22 e 29/8/58)

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Custódio Dias Vaz e a senhorinha Odília Miranda de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tomé-Açu, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. C. Castelo Branco, 364, filho de Manoel Diogo Vaz e de dona Ana Dias Vaz.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frei Daniel de Samarat, 118, filha de Amélia Ferreira Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.394 — 22 e 29/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.894

CARTÓRIO DA 2ª. ZONA

Edital 168

Dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz eleitoral da 2ª. Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedido de inscrição eleitoral assim deferido os de José Andrade da Rocha, Silva Coimbra de Oliveira Santos, Manoel Lopes Ribeiro, Manoel Plácido da Costa, Lizardo Alvarez Rodrigues Neto, Osvaldo Pinheiro dos Santos, Arlindo Edgar Rodrigues da Silva, Ciríaco Abrahão da Silva, José Ferreira de Souza, Waldemiro Vale dos Santos, Chiliano Alípio Silva, Maria do Carmo Tavares Coelho, Moacir Smith de Amaral, Ismael Leão Pantoja de Oliveira, Ariovaldo Miranda Souza, Anthonor Barbosa Vaz, Maria José Oliveira Rodrigues, Maria Sofia da Silva, Costa, Geraldina dos Santos, Maria Eduarda Fernandes, João Gomes dos Santos, Judith Cruz Silva, Wilson Fernandes da Conceição, Benedita Fleza de Oeiras Sá, Firmiana da Costa Pena, Antonio Orlando Ferreira Reis, Iza Penna Flávio Graciano de Lima Souza, Antonio Geraldo Peroto, Felipe Gonçalves Pinheiro, Lara Guapindaia Peixoto, Manoel Alcides de Oliveira, Francisco Fortunato Vieira Baia Neto, Francina Monteiro da Silva, Walter Lima Lobato, Leonidas Barbosa de Figueiredo, Maria de Nazaré de Oliveira, Maria de Nazaré Veiga, Claudemir Braga do Nascimento, Izamar Xanches Pantoja, Manoel Alves Coelho, Maria Lucia Melo da Costa, Deslinda Azevedo da Silva, Eudeterio Monteiro Rodrigues, Orlando Oliveira Pimentel, Gumerindo da Silva Costa, Acely da Silveira Coelho, Raimunda da Costa Fleza, Lindolfo Monteiro Neves, Raimundo do Amaral, João Lucas de Souza, Cecília Bittencourt Monteiro, Eunice Oliveira da Paz Messias, Manoel Navegantes Monteiro, Antonio Chavante do Régio, Agenor da Silva Santos, Maria de Oliveira Scio, José Ribamar Castro Leal, Irene Teixeira da Silva, José Berra de Lima, José Admeir Gondim, Francisco Ferreira Lima, Climerio Pereira Tavares, Rosário Coelho dos Anjos, Antonia Barbosa, Regina Santos Albernás, Cecília Brandão de Lima, Waldemar da Silva, Lucimar Pinheiro Lima, Fernando Nazareno Pereira Queiroz, Deodoro Rubens Bastos, Romualdo da Costa Mangas, Raimundo Nenato Fraça, Zizilda Sales Franca, Angelo Ribeiro Eiró, Anazilda Borges dos Santos, Alice da Cruz Pinheiro, Raimunda Braga Pantoja, Elza Lopes Sobral, Jorge Franco de Moura, Inacia da Silva Lima, Antonio Ferreira Lima, Maria de Oliveira Santos, Raimunda Gomes de Oliveira, Lucimar Gomes de Oliveira, Lucilla Silva Pinto, João Francilino Alves, Rubem Martires Pantoja,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tertuliano Paraense dos Santos, Francisco Hipólito da Costa, José Pirá da Silva, Maria Rosa Silva Conceição, Ignez Vicente da Costa, Odete Golobovante da Costa, Theodoro Caldeira do Couto, Maria Livramento de Lima, Mariano Candido Serava, Waldomiro Rocha Coutinho, Antonio Rodrigues, Maria Edna Oliveira, Joveniano Bastos Henderson, Theodomiro de Oliveira Pantoja, Maria Barbosa de Farias, Luiz Barros do Nascimento, José Fernandes de Souza, Iracema Martins, Elza Menezes de Almeida, Jonas Angelo de Oliveira, Raimunda Maurina da Silva, Mariett Moraes das Chagas, Judith Ferreira do Nascimento, Raimunda Carmen Aragão Adário, Osvaldo Albuquerque Menezes, Wilson Manoel Pereira, Mariana de Oliveira Pass, João Adamastor Ferreira, Manoel Miguel Pinheiro Brito, Claudomiro Maria da Conceição Miranda, Adriana Monteiro, Martiniano Silva, Luzia Ferreira, Maria Raimunda da Silva Paiva, Emmanouel da Vera Cruz Silva, Adonias Araújo Pessôa, Laudecena Almeida, José Silva, Rita Madeira de Brito, Rosa Maria Ferreira de Castro, Marcilio Silva, Carlos Alberto da Silva, Raul dos Santos, Fernando Machado Pollicarpo, Ercilia de Oliveira Carvalho, Waldemar Gomes dos Santos, Francisco Sales Costa, Antonio Teixeira de Carvalho, Maurício Augusto de Alencar, Maria Lucia Souza Diniz, José Souza Cavalcante Rocha, Manoel Benedito Beckman, Inezilla e Silva de Holanda, Nicela Ataíde Costa, Guiomar Prestes Lima, Antonio Lemos Mattar, Ana Maria Lopes Colares, Alzira Silva Costa, Casemiro Rodrigues dos Santos, Raimundo Soares do Rosário, Domingos da Silva, Orlando Henriques Nogueira, José Maria da Silva, Benedito João de Deus Vieira, Ruth Almeida Magalhães, Manoel Magno dos Santos, Carmen Nunes de Oliveira, Meleuzargina Farias Rocha, Edgar Moreira, Mario Rosal Junior, Elias de Sousa Lago, Carmen Batista dos Reis, Cauby Ozevaldo Pereira, Renato Elizeu Pereira de Campos, Raimundo Cirilo Nogueira, Pedro Alves dos Santos, José Gomes dos Santos, Léo Claudio Bina, Cecília Pimentel de Souza, Iolanda Martins Bezerra, Eunice Alves da Silva, Paulo Alves Freire, Neuzia Maria Melo, Ana Neves Oeiras, Geraldo Aleixo Martins de Oliveira, José Ferreira da Cruz, Anollino Ramos Leal, Maria Regina da Gama e Silva Maria, José de Souza Figueiredo, José Ribamar Gomes, Raimunda Terezinha Alves do Amaral, Marçal Pereira de Assis, Antonio Souza, Ondina Souza Lima, Ernestina Alves da Silva, Domingos Pereira Araújo, Angelo Henrique da Silva Filho, José Fran-

cisco da Silva, Vicentina Paula Santos da Fonseca, Diniz Coelho Ramos, Albino Valente de Brito, Adalina Cerejo Lima, Romeu Medeiros de Carvalho, Maria de Lourdes Ferreira, Mario Araújo de Souza, Henrique Pacheco da Silva, Sebastião Carlos Sampaio, Waldemar Moreira de Castro, Raimunda Creuza de Almeida, Raimunda Leal Vasconcelos, Lucymar da Conceição Silva Rezende, Emoneel dos Santos Silva, Raimundo Guilherme Azevedo Rodrigues, Hugo Alves Borborema, Theodorico Julio Xavier Monteiro, Pedro Paulo Vasconcelos Corrêa, José Maria Monteiro Cordeiro, Hilton de Oliveira Alves, Nello Alves da Silva, Maria Costa de Lima, Joaquim Pinheiro do Nascimento, Pedro Leobato de Araújo, Hilda Mendes Pantoja, José Habbó Alves, Ana Souza, Osmarina Santos Golobovante, Raimundo Moreira Barbosa, Raimundo Pinheiro dos Santos, Osvaldo José da Silva, Adalina Rosa de Oliveira Lago, Albertina Ferreira dos Santos, Arcelino Souza de Menezes, Maria Souza de Menezes, Clotilde Jesus de Souza, Irene Corrêa de Oliveira, Izaura Dias Rocha, Raimundo Gonçalves Queiroz, Angelo dos Santos Tavares, Cristina Silva do Nascimento, Martinha Leite da Silva, Neuzia da Silva Lima, Juracy Nascimento Pinheiro, Pedro Xavier Pinheiro, João de Caldas Brito, Antonio Miranda de Oliveira, Manoel Vicente da Costa Neto, Claudio de Souza Mendes, Sebastião Oliveira Ferreira, Iralde Erihante Amorim, Maria Mercês dos Santos Silva, Antonio Damasceno Pinheiro, Oscarina Sobreina de Araújo, Raimunda Martins Mota, Elizia Nunes, Francisca Coelho Furtado, Maria de Nazaré Marques Viana, Maria Juscelide da Silva, Enequina Geraldo de Souza, Oltico Ferreira dos Santos, Maria das Neves Pessoa, Luiz Gonzaga de Alcantara Filho, Salete Pereira Cavalcante, Raimundo Loureiro, Amélia Moura Ja Costa, Berenice Enaida de Moraes, Maria de Nazaré da Silva Teixeira, Alzira Lima Barbosa, Nelson Barreiros da Costa, Reginaldo Teixeira Martins, Manoel Raimundo dos Santos, Raimunda Furtado de Oliveira, Dulcineia Gomes Coelho, Edna Gabay Teixeira, Alberto Oliveira Marques, Izolinda José de Souza, Lindalva Mata Fruta Lima, Manoel Melo Cintra, Anselmo Rodrigues da Costa, Alzira Pinheiro de Oliveira Monteiro, Maria José de Miranda, Raimundo Marques de Castro, Altina Franco de Almeida, Maria Luiza do Nascimento, Maria de Jesus Gemaque Ramos de Silva, Aurca Alves Haick, Iracy Alcantara de Souza, Maria Teresa Marinho, Adacino Corrêa da Silva Marina Silva, Guicma-

rino Gomes Pereira, Euclides Miranda, Milton Rodrigues Cordovil, Floripes Lopes, Osmar Domingos Barbosa, Maria Amelia Daher Matão, Ocleo Raimundo Guimarães, Francisco das Chagas Moreira, Osmar da Silva Cabral, Osvaldo Ribeiro Guimarães, Sebastião Carneiro de Souza, Maria Zelia de Moraes Coutinho, Rbems Silva Rodrigues, Osmarina Teixeira de Carvalho, Anastácio Chaves de Almeida, Raimundo Gomes dos Anjos, Ambrinda Mesquita Maranhão, Sebastião Cardoso Bataíha, Miguel Silva Dias, Emília Mamedsky Corrêa, Manoel Cardoso, Alberto Vieira de Brito, Gregorio Gilberto Pinheiro Lucymar Lima Barbosa, Carlos Alberto Carvalho Bahia, Maria Lucides da Silva Santos, Anaristom Costa Miranda, Lorival Benjamin, Fausta Maria de Oliveira, Maria Lucia Lima Cardias, Rendoval Pereira Teofilo, Lourival Barros de Souza, Luzia da Silva Veiga, Neuzia de Araújo Azevedo, Luiza Ramos dos Santos, Arlinda Soares de Brito, Antonio Corrêa, Francisca Costa Uchôa, Maria de Lourdes Santana, Ana da Silva, Manoel José Valente de Almeida, Cecarina Pereira dos Santos, Donato de Araújo Salgado, Hugo Duarte Pereira, Quitéria Ferreira de Sousa, Fivira Rodrigues de Brito, Oscar Pereira de Melo, Darwin Monteiro China, Raimundo Felipe de Oliveira, José Domingos de Oliveira, José Soares de Souza, Benivinda Barros Hughes, Maria Benedita Barbosa, Raimunda Carvalho de Lima, Domingos da Conceição Belém, Terezinha dos Santos Silva, Manoel Gonçalves da Cruz, Josefa de Lima Baia, Valdemar Fernando Nascimento, Denivalda Costa Vieira, Antonio Nator de Almeida, Raimundo Pautaleão, José Ramos, João Nogueira da Silva Waldomiro Torres, Maria José Souza da Silva, Maria da Conceição Carvalho Cardoso, Raimundo Rodrigues de Melo, Sebastião Soares Nunes, Adelino Marques Sampaio, Raimunda Bataíha Pena, Maria Adelaide Pereira Pinto, Berwick Guaporé Pereira MBeio, Arminda Moreira de Castro, Irene Teles de Souza, Guiomar Teofila Laral Maria José dos Santos, Antonio Ferreira Didimo Viegas da Silva, Janira Santos de Freitas, Mafalda Dantas da Silva, Eugênio Diogenes Ferreira, Raimundo Soares de Souza, Cicero Barros da Silva, José Nascimento Barata, Raimunda Selma Maia, João Trindade de Paulo, José Caninhede Rodrigues, Raimunda Maria Cacavante, Doroteia Pereira Nascimento, José Ferreira Mafra, Angelo Amaral, Aldenor Cavalcante Lima, Djalma Santana da Silva, Tredonia dos Santos Bittencourt, Antonio da Silva Carneiro Alzira Maria Leray e Silva, Leobaldo Martins, Martha dos Santos Nascimento, Orlando Alves dos Santos, José Raimundo de Oliveira Barata, José Araújo de Souza Pedro Serra da Silva, Uri Vargas

João dos Santos, Roberto Antonio Pimenta de Magalhães, Agnieszka Soares Rodrigues, Maria do Carmo Melo dos Santos, Zuleide de Souza Bentes, Jayme Vinagre Fêro, Olavo Mala Pinheiro Lourival da Cunha Carvalhaes, Arminda Sampaio Conceição Hermenegildo Azevedo, Lourival da Silva Santos, Mary Maia Oliveira, Antonio dos Santos Rodrigues, Joana Estomano Calçados Olivia da Silva e Souza, Carlos Alberto Lobo, Laura da Silva Gonçalves, Júlia Araújo, Raimundo Torres Mariano Antonio da Silva, Alfredo Peres Garcia, Rosa Vieira Coelho, Lucimar Castro de Bastos, Maria Souza Lima, Francisco Sales de Araújo, Raimunda Alves Silva, Mécias Rodrigues de Oliveira, Maria de Nazaré Gomes Ferreira, Esmaelina Romana Silva de Oliveira, Manoel Nobre dos Santos, Ezequiel Rodrigues Ferreira, Lúcia Trindade Bentes, Cândido Lucas das Graças, Maria Madalena Martins Rodrigues, Orlando de Melo e Silv, Nilo do Espírito Santo Brito, Maria, Alfaia de Mendonça Valentim Farias Monteiro, Demiana Rodrigues de Almeida, Esther Brito Moraes, Raimunda Alice da Silva, Antonia da Motta Moreira, Maria Marina Souza e Silva, Cirino de Figueiredo Nunes, Dilermando Paulo Coutinho, Maria Neves Ceiras, Dionizio Lobo da Rocha, Joanna Fives de Paula, Icáridis Silva Corrêa, Jacob José da Silva, Antonio Pinheiro da Silva Lourival Velasco Viana, Maria de Nazaré Lourenço Veneza, Donatilla Frexa Nogueira, Ivanete Nunes Pereira, Manoel Vicente Martins Monteiro, Antonio José Trindade da Silva, Ney Syneris Amorim da Silva, Regina de Almeida Chagas, Maria de Lourdes Monteiro Braga Domingos da Silva Ribeiro, Orlandina Cavalcante Ferreira, Nayde Figueira Rodrigues, Zeferina Corrêa Araújo, Manoel Rodrigues Machado José Ribeiro Farias, José Francisco Xavier, Manoel Ferreira Melo, Maria Augusta Martins Figueiredo, Normando Ferreira de Souza, Elza Gomes Cavalcante, Humberto Ferreira de Souza, Auristela Navarro Alves, Manoel Valeriano Alves Raimundo Rodrigues Souza, Francisco Pereira, Waldomiro de Moraes, Silvino do Nascimento Ramos, Pedro Pereira da Silva, Matiena Santos Farias, Raimundo Chagas da Silva João Moreira da Silva, Raimunda Lima Cardoso, Helena Araújo Guedes, Amelia Leanos Allana Nogueira Leite, Pedro Vieira da Costa, Rocilda dos Santos, Macedo, João Vieira da Costa, Dolores Ferreira da Silva Ramos, Pedro Pereira da Silva, Maria Quintina da Silva Dinair Melo Cordeiro, Antonio Quirno dos Santos, Alípio Mendes Freire, Augusta de Souza Neves João Vieira de Melo, Umbelino José de Oliveira Filho, José Batista Viana, Alberto da Cruz Viana, Antero Antonio Marques Luzia Damasceno Alves, Arlete dos Santos Muniz, Raimunda Batista Nogueira, Celia de Barros Virgolino, Manoel da Costa Amaral, Joaquim Alves Figueiredo, Alice Mesquita Barbosa, Silvio Raimundo da Silva Leão Ismael, Luiz Ferreira da Silva, Luiz Freitas do Nascimento, Odineá Soares da Costa, Francisca Alves Magalhães, Luiz Pedro da Silva, Miguel Pequeno Dantas, Maria Matos Cardoso, Damiano Pereira dos Santos, Samuel Pereira da Silva, Maria de Nazaré Teixeira, Clarisse Batista do Nascimento, Euridice Pinheiro Braga, Célia Pereira Ribeiro, Olavo Brito Carvalho, Agostinho Pereira Viana Beatriz Bezerra de Souza, Pedro Sinfonino Paixão, José da Anunciação Lima, Raimundo da Gama Pessôa, Lutz Batista Saraiva, Analia Coelho de Alencar, Glomar Maria de Melo, Pedro Miranda Alves, Expedito Alves de Paula, Adalgiza de Melo, Izídio Bezerra de Souza, Raimundo Rodrigues Junior, Wsulea Barbosa Soares, Juvenal Gomes da Silva, Izabel Ursulina dos Santos, Francisco Batista da Silva Pedro José de Azevedo Raimunda Lima Lúcia Gonzaga de Azevedo Antonio Leandro de Souza, Marina de Oliveira Dantas, Beatriz Vieira, Fel-

tosa, José Lima de Andrade, Galadino da Silva Macêdo, Pedro Evangelista Alves, Maria Iná Cabral da Silva, Reimar Gomes Teixeira, Iolanda Oliveira da Silva, Alzira Alinda Souza, Adelaide Tereza de Assis Rodrigues, Marina de Souza Costa, Jerônimo Soares de Moraes, Marcelino Pereira da Costa, Joaquim Barbosa de Lima, Paulo Ananias da Silva, Pedro Paulo Ananias da Silva, Fernando Ligeiro Conde da Silva, Fernando Constantino Figueiredo da Costa, José Maria Anunciação, Zuleide Bar-Josa de Figueiredo Maria de Nazaré Cardoso, Benedito Rodrigues da Silva, Esmeralda Cleonice da Silva, Maria Belém Almeida Lima, Augusteliano Sousa Silva, Hilda de Oliveira Marques, Oscairina Neves Barroso, Noemia de Moura Lima, Ruth Ferreira dos Anjos, Duval Lobato de Araújo, Romê de Melo Nahum Jacinta Soares de Sousa, Zélia Marques dos Santos, Dilara Vaz dos Santos, Lucécima Souza Amaral João Marques de Miranda, Cezarina Carlos Siqueira, Francisco Melo Rodrigues Semiramés da Silva, Carlos Ditor Albuquerque Angelim, Hernani Guimarães, Adair Abrubosa Furtado de Mendonça, Orsaria Martins Ramos, Francisco Alves de Andrade, Maria Lucimar Gonçalves da Silva, Raimundo José de Sousa, Jacob do Lago Barata, Maria Helena Guereira da Trindade, Antonia Trajano de Araújo, Gregório Taunatourgo da Costa, Deusarina Oliveira Piedade, Maria da Conceição de Moraes Miriam da Conceição de Oliveira Vanda, Eliza Alves de Oliveira Ferreira, Albertina Vinagre do Carmo, Aderina Trajano de Araújo, Moacir Trajano de Araújo, Joana Ferreira Gonçalves, Deusa da Conceição Costa de Oliveira, Francisco Martins de Souza, Lucimar da Silva Leite, Antonio Dias Galvão, Vital Gomes de Moura, Moacir Barbosa da Conceição, Beatriz Dias Fernandes, Sandoval de Souza Viana, Delfina de Oliveira Martins, Raimundo Pereira da Conceição, Maria de Lourdes Rodrigues Ferreira, Lauro dos Anjos Castro, Raimunda Albuquerque da Silva, Constância de Moraes Guerreiro, Luiza Castro, Castro das Chagas, Maria Leite Lira, Antonio Souza Siqueira, Daniel Costa Pereira, Francisco Mota Filho, Lauro Pereira Vilela, Francisco Ribeiro Lopes, Maria Christina da Silva, Mário da Silva Rocha, José Araújo, Ernestina Martins da Silva, Silva, Pedro Lins Pereira, Aradino Rodrigues da Silva, José Tavares de Bastos, Jaci Nascimento Vieira, Francisco Veneslau Braga do Nascimento, Ruth Carvalho da Silva, Maria Madalena dos Santos, Raimundo Vieira de Oliveira, Joana Rodrigues, Raimundo Francisco de Souza, Zely de Azevedo Gomes, Genesio Saraiva, Manoel Rodrigues Barros, Rita Gomes Raimunda Reis de Souza, Fernanda Marques Soares, Nestor da Cunha Pereira, Raimundo Rodrigues da Silva, João de Freitas, Ernestina Corrêa dos Santos, Carlos Cristovino Pereira, Serafim Pena Jorge de Almeida, Leopoldina Gomes Cardoso, Orlando Carlos Soares da Rocha Maria, Romualda Matos, Militino Ferreira da Cunha, Sandoval Malha da Silva, Jayme Rosa Castelo Branco e Melo, Luiz Alberto de Souza Matos, Paulo Soares de Moraes, Rita Carvalho da Silva, Jarina Melo Ribeiro Edné Solange Neves da Rocha Orlando Bentes Sacramento, Alcina Sousa de Miranda, Joana Dentize da Costa Silva, Benvido Moreira de Oliveira, Raimunda Pinheiro Fragoso, João Cordeiro de Brito, João Enéas da Silva, Jurandir Henrique da Costa, Antonio Nascimento, Manoel Adonias de Andrade, Estela Nunes Vieira, Judite de Lima Gouveia, Isabel Ferreira de Azevedo, José Ribamar Melo José Maria Furtado de Barros, Hildeberto Corrêa Seixas, Mauriz Nunes Valente, Plácida de Sousa Rodrigues, Guilhermina Batista Nunes, Edith Pereira da Silva, Virgílio Barbosa de Lima, Osvaldo Valente de Melo e Silva Benedito Ribamar Castro,

Laurenço Justiniano Oliveira, Agrezer Batista dos Santos, Aluizio Rodrigues de Souza, Lourival Sebastião Barata, Maria Pereira da Silva, Wilma Collyer Pontes, José Thomaz da Silva, Maria das Dores Ruela dos Anjos, Dorotêa Andrade de Souza, Manoel David dos Santos, Maria Luiza de Nazaré, Hamilton Bahia Monteiro, Francisco de Assis Ribeiro, Francisco Canindé Marques Lobato, José Nunes Montes, Juliana Castilho dos Reis, Francisco Bahia Martins, Zuleide Moreira Queiroz, Felisbina Castilho dos Reis, Autuerpia Gomes Joazeira, Maria Carneiro Pereira, Juarez Rufino de Souza, Daria Braga Lopes, Manoel Monteiro da Silva, José Silva Rodrigues, Manoel Gomes Quental, Teodolinda Silva Costa, Francisco Gemaque Ramos, Jovenília Vilhena Alves, Armando Alves de Oliveira, Brasil Manoel de Souza, Alexandre Jurandyr da Silva, Raimundo Pinheiro de Freitas, Raimundo Guilherme do Nascimento, Manoel Pinheiro Prestes, Nizi Antonia Ferreira Baia, Lirialva Augusta Nascimento, Maria Izabel Cunha Tavares, Yolanda Santos Seabra, Renilde Leite Batista, Maria José Carvalho, Maria Tereza Teixeira do Amaral, Raimunda Rodrigues Viana, Maria de Jesus Travassos, Manoel Nazarcno de Almeida, Raimundo Nonato Ribeiro, João Oliveira de Souza, Luzia Raimunda da Conceição, Maria Melo das Neves, Sebastião Viana Saldanha, Olavo de Souza Pacheco, Dionisio do Nascimento Cardoso, Benedito Ferreira Maia, Osvaldo Moraes Costa, Maria Alice Santos da Silva, Umbelino Guedes da Silva, Claudio Marino de Silva Souza, Manoel Souza do Rosário, Maria José Ramos Mário, Raimundo Nonato Batista, Teodoro Ferreira Lopes, Manoel João Saraiva, Pedro Joaquim da Silva, Raimundo Ferreira da Silva, Maria Miranda Alves, Josefa de Castro Borges, Maria Tereza de Costa Ribeiro, Safira Cavalcante Naide Brito Gurijão, Raimunda Santos Nascimento, Maria Dulce Idma e Souza, Juvinio Nunes Vieira, Maria Stela Alves Sobreira, Neir Vieira da Silva, Laercio Proença de Moraes, Benedito de Jesus da Silva Gonçalves, Ayrton Olimpia de Holanda, João Barros Carpio de Holanda, João Barros Cardoso, Doralice Moreira Cardoso, Raimunda Nazaré Maia Salgado, Raimundo Agessar Alvares, Hella Quaresma de Lima, Guilherme de Oliveira, Raimundo Andrade da Silva, Hilson Brando Scardine, Leopoldo Carneiro da Cunha, Sebastião Soares Rodrigues Virgílio Rosário de Azevedo, José Cupertino dos Santos Reis, Josias Navarro Leal, João de Castro Esverton, Miguel Soares da Silva, Maria Clete Silva Santos, Maria de Nazaré Couto dos Santos, Zilma de Oliveira Prata, Leoncio Marques Lameir, Roberto da Silva Barbosa, Di-der Vieira de Souza, Alice Lima da Cunha, José Batista Sales, Dulcinea Rodrigues Gaspar, Manoel do Carmo Moreira, Zelia Galdino Soares, José Clementino Fernandes, Amelia Lima do Nascimento Barros Ribeiro Soares, José Clementino Fernandes, Amelia Lima do Nascimento, Badias Ribeiro Soares, Raimundo dos Santos, Antonio Nogueira de Lima, Luzimar Cecilio da Silva, João Ferreira da Rocha, Benedita Alves Saraiva, Abelardo Oliveira Cunha, Firmo Ribeiro de Faria, Maria da Silva Carneiro, Veneranda Souza da Silva, Manoel da Costa Ribeiro, Benedita Ferreira Braga, Francisco Ferreira, Lima, Tercio Batista de Souza, Durval Folte Gomes Penidna Alves Araucária, Rita Ramos de Souza, José Felix de Jesus Gomes, Osvaldo Marques da Costa, Raimundo Vieira de Souza, Rute Uchôa Frandão, Honorino da Silva Carneiro, Joaquim Pereira de Araújo, Fernando Hesteth Conduir, Ibrantina Santos Salgado d'Almeida, José Crescência Batalha, Waldemar Cruz Cabral, Lordemar Trindade Souza, Manoel Elias Chaves, Maria Sampaio do Nascimento, Edgar Teófilo do Rosário, Serapião Lopes das Neves, Lidia Nepomuceno de Oliveira, Firmina

Ferreira Pimentel, Judith Batista Vila Nova, Benedito Castro da Silva, Guaracy Godinho de Oliveira, Sulamita de Queiroz Lopes, Francisca Gomes dos Santos, Antonio Alves de Souza, Augusto Fernandes de Brito, Marinha Teixeira Oliveira Alves, José Vicente da Silva, José Edilson Alves da Silva, Manoel Clemente Camará, Maria Monteiro Moreira, Francisco Sobreira Viana, Raimunda de Nazaré dos Santos, Amelia Alves de Oliveira, Ana Santana Saraiva, Almerindo dos Reis Guedes, Marcos Souza Alves, Levy Bezerra, da Silva, Adelaide Menezes Almeida, João Gomes Soares Lucia Bentes Macêdo, Osnar da Silva Moreira, Nazareno Moraes da Silva Abelardo Botelho Anarante, Caetano de Jesus Amaral, Raimundo Azeiteiro de Souza, Manoel Rodrigues de Oliveira, João Barbosa, Manoel Fonseca Alves, Osmarina Amaral de Queiroz Raimundo Nascimento, Vicente Batista da Silva, Wilda Cecileste Moreira da Silva, Nair Nunes Pereira, Antonio Silva Lima, Manoel Gonçalves Moscoso, José dos Santos Viana, Elite Araújo da Cunha, Altamira da Costa Vasconcelos, Maria de Nazaré Araújo Pereira, Almerindo Nunes de Miranda, Clementino Pereira dos Santos, Zuleide dos Santos, Gonçalves, João Ozeiras Monteiro, Benedito Gomes da Silva, Agostinho Hernes da Silva, João Paulo de Queiroz, Luiz Gonzaga Sales Carneiro, Jaime Fiel de Lima, Antonio Nunes da Silva, Maria Dariaiva Aragão da Silva, José da Conceição Farias Ferreira, Delcídes Almeida Cavalcante, David Moreira Guimarães, Elvira Ferreira Luccena, Raimunda Modesta Freitas, Jonas Chagas de Amorim, Francisco Amodeo Neto, Bandelir Marçal, Raimundo Cardoso Souza, Maria Madalena Vasconcelos Pereira, Luiz Gonzaga Galhardo, Sebastião Angelo d'Oliveira, Augusto Maria Soares, Raimunda Lazarina Barata Chagas, Maria Irades Vasconcelos Pontes, Dejalma Ribeiro da Rocha, Francisca Romana Bentes Nascimento, Luiza Moura Santos, Maria Conceição de Oliveira, Izabel Firrmina Lopes, Josefina Guilhermina de Souza, Afonso Monteiro Soares, Raimunda Raol Pinheiro, Raimundo Nonato Rodrigues Tavares, Venino Ismael Pinheiro, Evaristo Xavier Ramos, Graciete de Souza, Ambrozina Cardoso Maciel, Maria Santos de Brito, Ana Anita Souza Duarte, Mário Lobato de Souza, Arnulfo Henrique da Silva, Luci Sarmento Melo, Zoraide Amorim Santos, Nilza Matos Vasconcelos, Benedito Etelvino Argocolo, Eduardo Farias Ribeiro, João, Eduardo Reis Cruz, Maria Silas Furtado Pereira Linomar Saraiva Bahia, Heraciães Viana Macêdo, Rosa Mary Araújo Farias, Marcos Rodrigues, Amilcar de Sousa, Benedito Gomes Teixeira, Alcio do Carmo Simões, Filoriano Martins, Helena da Silva Simões, Benedita Santos Rodrigues, Almerindo Santos, Raimunda Vale Macêdo da Conceição, Maria de Lourdes da Conceição Costa, Eunice Barbosa Guimarães, Lindanor Conceição Carvalho, Domingos Tertuliano dos Santos, Francisca de Assis Pinheiro, João Batista do Amaral Freitas, Raimunda Luzia do Amaral Freitas, Raimundo Lima de Melo, Rubens Pamplona Barros, Creusa Guimarães Alfala, José Maria Soares Cordeiro, Raimundo Nonato Gramas, Rosendo da Paixão Gusmão Terra, Nuno José de Lima, Raimunda Pereira Costa, Ceilza Soares Bezerra, Inez Franca Corrêa, Ana Monteiro da Costa, Florivaldo dos Santos Pinheiro, Raimundo dos Santos Pinheiro, João Aquel Oliveira de Abreu, João Aquelino da Paixão, Raimundo Aluizio da Silva, Antonio Seabra, Francisco José da Silva, Vicente Corrêa, Armando Batista de Souza, Maria Barreto de Almeida, Fernando Jesus Barreto de Almeida, Fernando Amorim, Juramilda Alves Barbosa, Augusto Carvalho Barbosa, Cassilda Ferreira Barros, Lydia de Almeida, Maria Adelina Teixeira, Nilson Couto Ribeiro, Mário Sarmentare dos Santos, Antonio Ferreira Santos, João Sarmento ds

Santos, Maria de Nazaré Cesar Albuquerque, Marilena Pereira Ribeiro, Raimunda Alves Oliveira, Caciada Ferreira de Oliveira, Libânio José dos Reis, Alvaro Aguiar, Maria do Socorro Marques Ramalho, Geraldo Almeida da Silva, Maria Rabelo Silva, Valdir Francisco do Nascimento, Ana Serrão Botelho, Maria do Socorro Moraes dos Santos, Conceição Pinto Azevedo, Hilton Santos, Benedito Ribeiro Raimunda Mascarenhas Ribeiro, Candido do Monte Furtado, Osmarina de Souza Rodrigues, Maria Nonata Santiago Charivaldo Pereira da Silva, Alcides Pereira Gomes dos Santos, Idalina Pereira Rodrigues Alves, Antonio Heroldino de Oliveira, Walter de Marins Rodrigues, Benedito de Marins Rodrigues, José Elias Freitas, Cristo Ferreira, José Elias Freitas, João de Jesus e Silva, Maria José da Silva, Manoel Cordeiro da Cunha, Cosme Damião Gomes dos Santos, Maria Alice de Araújo Aguiar, Rogero Gomes Cabral, Florentino Clementino Furtado de Barros, Maria do Carmo Pires Rosa, Anacláudia Araújo de Oliveira, Sebastião Gomes de Oliveira, Maria de Nazaré Santos Rubens Angelo Sales Resende Lourdes Alves Ferreira, Olavo Ferreira, Miguel Marques de Oliveira, José Santos, Laurino Gomes da Silva José Ferreira do Rego, Adamor Duarte Ferreira, Teresinha Silva Farias, Joaquim Carlos da Silva, Maria Goes Fernandes, Oscar Batista de Moraes, Ferreira Barbosa, Almir José Nogueira Leite, Francisco de Assis Nogueira Leite, Hilda Targino Barreto, Fabiano do Nascimento Ferreira, Manoel Colação Veras, Lidia Dias Brasil, Maria Oneide Nunes do Nascimento, Aldenor de Oliveira Filho, Osmarino Pereira de Freitas, Alice Bezerra Alves, Maria José Caminha dos Santos, Djairia Marques dos Santos, Haydée Nogueira de Holanda, Josefina Chagas Nicolau, Artur Correa Lima, Vicente Alves José Oliveira Lima, Osmar Clervo da Rocha Noel Beirão da Silva, João da Paixão Bezerra, Creusa Valquíria Sousa de Barros, Maria da Conceição Lima, Dorey Rodrigues da Costa José Pereira da Costa, Laudio Alves Alves Ramos, Raimundo Monteiro de Jesus, Maria Fé Silva Cordeiro, Orides Pacheco Guenão Josephina Ferreira dos Santos, Maria da Luz Figueiredo Martins, Maria Ruth Moraes, Lemira de Souza Lima, Amélia Damasceno Craveiro, Alexandre Ferreira Melo, Edilda de Souza Bentes, Maria da Conceição Barata de Castro, Pedro Ivan Serrão dos Santos, Indalecio Martins Souza, Raimundo Vuloço da Silva, Nubia Moreira da Silva, Francisco Mendes de Queiroz, Maria Amélia dos Santos, Zenaida dos Santos Monteiro, Manoel Oliveira Souza, Diores Campos da Cunha, Albertina Nascimento Oliveira, Miguel Araújo Marcelino Galhardo, Brígida Barreto, José Maria Tavares de Pinho, Luiz Gonzaga do Nascimento, Maria Conceição Rangel Coelho, Adalgisa Rangel Arcias, Tracy Raiol Monteiro, Antonio Gomes do Nascimento, José Alexandre da Silva, João Rodrigues de Souza, Waldemar Ferreira Gomes, Raimundo Gonçalves dos Santos, José das Chagas Costa, José Amaro dos Santos, Neli Coelho do Nascimento, José dos Santos Ferreira, Renato Francisco dos Santos, Eudeti Sousa Santos, Milton Nabica Pereira, Clovis da Silva Almeida, Cléa Ruth Farias Henderson, Iracema Oliveira da Luz, Teresinha de Jesus Corrêa, Cleonice Gonçalves dos Santos, Reinaldo Pereira Cohen, Emanuel Elesbão Marçal, Helio Crispim de Souza, Maria Iracema Coelho Pantoja, Eunice Lira de Abreu, Orlando Rocha da Silva, Suzana Raimunda de Alencar, Maria Balleiro Freitas, Euridice Rodrigues Bezerra, Esmeralda Amaral do Nascimento, Joaquim Ferreira de Araújo, Dinira Paiva Rodrigues, Raimundo Marçal, Helio Crispim de Souza, Iracema Amorim Lima, Julião Manoel dos Santos, Juarez Paulo Amorim, Ruth Tancredi, Elias

Messod Benzecry, Raimunda Amara Nascimento, Alcides da Silva Rayol, Benedita Lima, da Silva, Osmarina Alves de Souza, Fernando Mourão Veloso, Alcindo Hermogenes Raposo, Maria Ignacio de Moraes, Clarice dos Santos Coutinho, Odete Vieira de Lima, Dalvina Alves Freitas, Doracy Assunção da Silva, Latife Atenaide Sales, Zacarias Martins dos Santos, Olavo Heitor da Costa, Francisco de Assis Campos, Francisco de Assis Gonçalves, Madalena Margarida Dias da Silva, Raimundo Martins Teixeira, João Dias de Souza, Cicero Soares Nepomuceno, Joaquim Braga Bastos, Maria de Nazaré da Silva Ferreira, Raimundo Orlando Soares Pinheiro, João Damasceno Miranda, Maria do Socorro Melo, Nilza Brasil Oliveira, Ronaldo da Silva Guedes, Elias Quintino Oliveira, Raimundo Rufino de Araújo, Francisco Rodrigues de Melo, Paulo Romero Martins Gonçalves, Maria José Rodrigues de Melo, Isabel Zuleide Albuquerque Mendes, Edith da Conceição Cabral, Amaurilio Cavalcante Ferreira, Frederico Jacob Scherrer, Julio Freire Gouvêa de Andrade, Taurinão Rocha de Carvalho, Valtino da Conceição dos Santos, Ricardo Tavares de Amaral, Sandomar Carneiro de Azevedo, Emilliano Alves da Silva, Alberto Wilson Soares de Azevedo, Mauricio de Souza Lima, Raimunda Ernestina da Silva Santos, Domingos Benedito Alves, Antonio Ferreira de Souza, Luiz Gonzaga de Farias, Raimundo Sebastião Pinheiro, João Ferreira da Costa, Doralice Silva Souza, Florentino de Souza Gillet, Daniel Ribeiro dos Santos, José Batista da Silva, Antonio Gerardo de Oliveira Lima, Francisco Oliveira de Lima, Fernando Corrêa, Renato Corrêa Brito Fernandes Silva, Josina Araújo de Miranda, Gerson Fleisch Baner, Julia Nunes de Oliveira, Ana Cardoso de Carvalho, Zeneide Silva de Jesus Ferreira, Luiz Rodrigues Wanderley, Nair Corrêa Saanedia, Augusto Osvaldo de Miranda Cunha, Lygia Soares de Mello, Maria Nazaré Medeiros, Antonio dos Santos Ferreira Filho, Antonio Modesto de Freitas, Agenor Rodrigues de Farias, Francisca Pereira de Souza, Maria Rosalinda Nascimento Nunes, Neide Pereira Melo, Gregoria de Nazaré Santarém, José Freitas do Nascimento, Laura Bentes da Silva, Antonia Souza Ferreira, Celeste Moreira Machado, Cesarina da Silva Lopes, Rosalia Coelho Rodrigues, Raimundo Ferreira de Brito, Osvaldo Pinheiro da Silva, Silvia da Paixão Cruz, Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos, Carlota da Paixão Cruz, Aurea Pinheiro da Silva, Lucimar de Menezes Gonçalves, Clotilde Menezes Cintra, Edna Nascimento Soares, Efigenia Borges Miranda Mendes, Vitor Manoel Lopes, Maria Rodrigues Craveiro, Esmeralda Garcia Gomes, Maria Léa Cintra de Souza, João Raiol Frade, Raimunda de Souza Pontes, Mario Nascimento, Hildebrando Cotrim da Silva Brito, Alvaro Soeiro, Joana Maria de Lima, Raimunda Simões da Silva, Benedito Cardoso Barbosa, Alexandrina Linhares Bastos, Alberto de Souza Marques, Omir da Paixão Barbosa, Walter Vale Spessrits, Tereza Fernandes Gonçalves, José Luiz de Nazaré, Maria do Rosário Silva, Antonio dos Santos, Joaquim Gomes da Silva, Marlene Pereira Ribeiro, João Carlos da Silva, Zacarias Bezerra de Sousa, Maria Juacy da Costa Alves, Calcina Pen-

na de Moraes Penafort, Izaura Freitas Vaz, Alberto Gomes de Almeida, Margarida Costa de Carvalho, Sebastião Ferreira da Silva, José Beires Vaz de Azevedo, João Batista de Lima, Humberto Rodrigues Pinheiro, Manoel Renê Pires, Antonio Queiroz de Oliveira, Antonio Nogueira Nascimento Luzia dos Santos Lima, João Alves da Lima, Jaime Alves Tavares Guilherme Ramos Santa Rosa, Maria Iracema de Lima Mendes, Líria Maria Lisboa, Natalcio Artur Siqueira, José Basilio dos Santos, Maria Itala Nazaré Ribeiro Lima, Vicente José de Freitas, Francisco de Assis Rocha, Francisco Alves Soares, Francisco Nascimento, Antonio de Souza Lima, Benedito Matias Gomes, Jovita Sandalla Chady, Aldenice Franco Vilaça, Boanerges Ramon Corrêa, Oscarina Souza, Antonia Moreira Xavier, Onelia Gois Leite, Oneide Cardoso, Zulmira Pereira Guimarães, Dolores Peres Rodrigues, José de Souza Torres, Maria Dutra dos Santos, Merksedk José dos Santos, Natanael Dutra Barros, José Severiano Freire, Domingas Madalena Santa Maria, João Fonseca Moreira, Zelia Soares Galdino, Odília Jeronimo Vianna, Osmar Alves de Souza, Oneide Celso de Farias, Donatila Rodrigues, Jacob Evangelista do Nascimento, Raimundo Cosme de Brito, Ruth Bessa Lopes Cunha Gonçalves, Raimundo Possidinho da Costa, Caciada Taparajós Soares Carneiro, Raimundo Wilson dos Santos, Eugenio Ferreira de Oliveira Filho, Raimundo Santos, Olgarina Soares de Souza, Paulo Lobato de Miranda, Augusto Nunes da Silva, Helio Domingos de Brito Zuhluth, Helena da Cunha Menezes, Luiz Gonçalves Ramos, Nilce Perpetua do Socorro Pinho de Carvalho, Maria Nazaré Souza Chaves, Pedro Bertholo Compa, Francisco dos Santos Dortel, Elvira da Luz. DL. LIGENCIAS: — Guiomar Corrêa Santos, Otavia Rodrigues Nobrega, Maria José de Lima, Agildo Alves Reute, Elias Alves Reute, Julia Fernandes da Silva, Humberto Malato de Figueiredo, Joaquim José Silva, Luiz Carneiro Bonates, Maria Helena Sousa da Silva, Haydée Pinto e Sousa, Izabel Nazaré Mauzinho, Estello Ramos, Raimunda Melo, Furtado, Zenon Aparicio Siqueira, Feliciano Cordeiro, José Maria de Souza Cardoso, Carlos Monteiro Lopes, Antonia Felix Oliveira, Raimundo Lyollette Marinho de Sousa Verate, Wilson Farias Vilhena, Maria Dalvina Araújo Marques, Victoria Chagas dos Santos, Antonia Ivone Souza Monteiro, Maria Feliza Pinheiro Monte, Petronio Ferreira Raiol, Gregorio de Souza Jesus, Benedito Santos de Melo, Eunice Pereira Lopes, Oneide dos Anjos Almeida, Raimundo Jacinão, Eredina Carlos Silva Gomes, Maria de Lourdes dos Anjos da Mota, Rosa de Lourdes de Souza Soares, Raimundo Nascimento, Natércia Silva, Antonio Leandro da Silva Manoelito Luiz dos Santos, Maria Aldenora de Lacerda Amancio, Manoel Joaquim do Nascimento, Francisco Augusto Corrêa, Silvério Anirade, Benedito Basilio Ribeiro, Zilda Ribeiro Cabral, Alvaro Clementino dos Santos Lopes, Doralice Santos Ferreira, Antonio Lucas de Araújo, Assis Pinto Nascimento, Francisco Mathias de Oliveira, Maria de Lourdes Mota, Manoel Djalma Santos Ferreira, Maria de Lourdes Cavalcante Castro, Alcides Ferreira da Costa, Paulo Edilson Gomes da Silva, Manoel Silva Benedita Ponsaca João Damasceno Oliveira, Raimundo Batista de Andrade, Raimundo Dias Cardoso Manoel Con-

ceição de Nazaré, Dermi Martins Ferreira, Cesarino Mendes Rabelo, João Romalho Francisca Oliveira, Laura Coelho Ramos, Maria Silva de Nazaré, Joana Amador Coutinho, Antonio Cursino de Matos, Francisca Lucas Leite, José Alves de Brito, Liberalino Costa Lima, Francisco Epaminondas, Antonio de Souza Lima, Rodolfo Ferreira Moraes Deolinda de Jesus Damasceno, Regina dos Santos Barral, Esmeralda Melo Santiago, Raimundo Louchard Costa, Ana Mafra Cardoso, Alcindo Mafra Raiol, Crisólito dos Santos, Maria Epaminondas Juvena, Miranda Alves, Elias Alves de Olanda, Isabel Gala Farias, Emami Valino Pessoa, Eudádia Monteiro Valino, Antonio Damasceno Gonçalves José Demétrio Cardoso Zuleide de Sousa Castro, Cláudio Damásio Cardoso, Herculário Silva Cavalcante, Benedita dos Santos Barral, Manoel Rodrigues de Souza, Orminda de Farias Moreira, Santana Crisolina Alves do Amaral, Waldemar Tavares, Nair Moreira, Waldemar Teixeira de Souza, Geralda Silva Rodrigues, Maria Moura Brito, Joventino Soliano de Oliveira, Manoel da Silva Golobovante, José Vicente da Costa, José Brito Mala, Maria José dos Anjos, Izaura Souza, Geremias Pina Alves da Cunha, Virgílio Arnaldo de Ataíde, Francisco Messias de Oliveira, Olivia Colares Goes, Jorge Nascimento Barata, Maria de Nazaré Cavalcante Lima, Maria de Nazaré Silva Pinheiro, Abdias de Oliveira Palheta, Atanagildo Araújo, Ana Lisboa Tavares, Lucimar Brito Furtado, Odéato Sidney Barbosa, Iredé Dantas de Lima, Manoella Nonata dos Santos, Celeste de Carvalho e Carvalho, Juliana Paiva Ataíde, Rudolph Kauffmann, Orlando Claudio Ubert, Artur de Souza Marques, Maria da Rocha Magalhães Bastos, Manoel Marques de Mendonça, Joana Macena Siqueira, Roque de Castro, Maria de Nazareth Fortes de Vasconcelos, Oscar Moreira Lino, Elias Ferreira da Silva Cravo, Benedito Izidoro Pantoja, Clarisse Gomes da Silva, Orlando Rodrigues Craveiro, Sabino José Ribeiro Neto, Cristina de Jesus, Rubens Vieira da Silva, Felipe Lopes Viana, Orlando Teles Figueiredo, Francisco Gomes de Assis, Ubiratan da Silva Santos, João Batista Martins, Edith Ribeiro Caldas, Antonio Silva Santos, Iaponira Margarida Magalhães, Maria Dionéia Souza de Oliveira, João Santana Pinto, Maria de Nazaré Lima Pereira, Amélia Nogueira, Francisca Nunes Loureiro, Antonio Raimundo dos Santos, Josué Brandão da Silva, Nilma Nascimento Nunes, Dalila Mascarenhas Reis, Maria Raimunda Tenório da Silva, Braz Serrão da Silveira, Severino Prestes, Antonio Gonçalves de Souza, Cristiano Gomes da Silva, Antonia Marinho da Mota, Luiza Monica de Lima, Antonio dos Passos Mendes, Raimunda Neves de Araújo, Odete Moraes dos Santos, Cecília Medeiros Alves, Maria Ester Cealheiro, Antonia Lima de Souza, José da Silva Soares, Elias Jorge, José Maria da Costa, João Mendes Farias, Maria dos Santos Souza, João Marinho Alencar, Raimundo dos Santos, Oneide de Araújo Azevedo, Carlos Alves Silva, Manoel Garcia da Costa, Cecília Maria da Costa, Sulamito dos Santos Verissimo, Eudochias Ferreira de Andrade Rezende, Florina Raiol da Silva, Florivaldo Ary Damasceno, Manoel Alves Reuto Sobrinho, Maria de Lourdes Barros Silva, Reinaldo do Rosário Sereja, Iolaneta dos Santos Carvalho, Zezé Miranda Lima, Olgarino da Silva

Tavares, Emmanuel Baptista de Bemmyra, Maria Franklin da Silva, Dario Souza da Purificação, Leonel Ribeiro Pessoa, Cinira Calado Craveiro, Felisonina Lauro de Castro Miranda, Raimundo Cordeiro da Silva, Raimunda Pinheiro Duarte, João Gonçalves Leal, Apolinario Vieira da Silva, Orlando Cordeiro de Miranda, Maria de Nazaré Bastos, Herundina Wanderley Gemcque, Nair Oliveira Diniz, José Thomé, Gilberto da Silva, José Antonio Coelho, Raimundo Monteiro Soeiro, Claudio Monteiro Corrêa, Mario Leite de Oliveira, Maria da Cruz Nascimento, Dolores Ferreira da Silva, Maria da Glória de Souza Corrêa, Fernando Silva. INDEFERINDO os de Raimundo Paixão, Eunice Santos Cruz, Maria Albertina Simões Lopes, Francisca Gomes dos Santos, Manoel Martins Cardoso, Carlos Sergio Gomes, Maria José Pereira dos Santos, Geny Botelho de Souza, Francisco Martins Pereira, Jonas Damasceno Assunção, Antonio da Silva Ataíde, José Almeida, Moacyr Machado, Antonio Conceição Costa, Raimundo Nonato de Souza Araújo, Raimundo Tavares de Medeiros, Maria da Costa Oliveira, Lidia Neves Silva Rezende, Ernesto Batista de Lima, Francisco Cruz David, João da Silva, Celso dos Santos, Manoel de Andrade, José da Silva Caldas, Joaquim de Souza, João Raiol Cardoso, Antonio Alves Lima, Ivone Mdesto Barstolê, Lauro Penha Brito, Raimundo Rodrigues Nonato, Maria de Souza Braga, Tereza Rodrigues Barbosa, Maria de Lourdes Pereira da Rocha, Neuza Ferreira das Neves, Raimundo Correia Lobo, Miracelia de Brito Pimentel, Luciana de Paula, Isaac Paulo Feio, Honoria Pacheco Chagas, Rosa Nogueira dos Santos, Maria das Neves Pereira de Souza, Marcellio Dias Prata, Eunice Moreira da Silva, Domingos Alves de Andrade, Argemiro Alves Martins, José Aprigio Gatinho, Olga Baia Corrêa, Isaura Monteiro Marques, Galiana da Silva Costa, Raimundo Francisco Guimarães, Astrogilda Silva Mamede, Domingos Pinho Araújo, Nair Freitas de Almeida, Antonio Sales, Raimundo Moraes e Souza, Raimunda Nascimento Mendes Gonçalves, João Hilario da Silva, Antonio Mira, Flavia Tereza de Jesus, Sebastião Ferreira da Paz, Eduvirges Mesquita, Melquides de Souza Gemaque, Porfirio Batista de Souza, Nair Alves, Cristovam Tavares Mendes, Raimundo Monteiro, America Gouveia, Guimar de Sousa Balestero, Raimunda Gaia do Amaral, Orlando Corrêa da Costa, Leocadia Almeida, Creusa Monteiro Lopes, Rosemíro Pereira de Souza, Ercilia Felix da Silva, Ambrósio Costa. E, para constar, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a.) Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz Eleitoral da 28ª Zona.

EDITAL N. 220

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc. Ex-vi do § 2.º do art. 22 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1953, comunico aos interessados

que, em audiência pública de (19) dezenove do corrente, (15) quinze horas, na sala própria deste Juzgado, segundo andar do edificio do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, travessa Padre Eutiquio, canto da Rua Manoel Barata, nomearei membros das mesas receptoras. Para constar será afixado, no local próprio e publicado pela Imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de 1958. — (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª

ZONA

Inscrições Deferidas

EDITAL N. 63

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes Pessoas: DEFERIDAS as de Eugenio Vieira Góes, Prudencio da Cunha Ribeiro, Pedro Conceição Moraes, Manoel Agostinho da Silva, Ana Cunha e Souza, Benedita Beckmam Rodrigues, Carmelita Menezes Melo, Faustino Botelho do Carmo, José Antonio da Silva, Francisco Jorde de Almeida, Maria Vieira de Souza, Orminda Ferreira Nascimento, Clovis Rodrigues da Silva, Ziloca Arraes Pinheiro, Maria de Nazaré Alves de Souza, João Evangelista do Nascimento, Francisca Dias de Melo, Idalina Rodrigues de Souza, Helena Melo da Cunha, Clarisse de Oliveira Malcher, Raimunda Chagas Nunes, Raimundo Sobrinho de Oliveira, Acacio Ponte da Silva, Fortunato Pereira da Costa, Oliviano de Castro, Euzébio Antonio Jaques, Greginaldo Marcelino Santiago, José Martins Alves, Ana Maria Conceição Silva, Esculapio da Luz Souza, Flavio Tadeu Penha, Otaciel Florentino Ramos, Oscarina da Costa Barata, Noeme Queiroz da Costa, Dinair Rodrigues, Isaias Nogueira Reis, Dailton Bentes da Conceição, Emilia Evangelista de Carvalho, Tereza dos Santos Martins, João de Deus Modesto, Iraci Pires Damasceno, Luiza Castro de Oliveira, Dâmba Soares Sampaio, Antonio Miguel da Silva, Dino Chavante, Angela Moura de Moraes, Amancio Paiva da Silva, Maria Nunes Santos, Pedro Barros Gaia, Osvaldo da Costa Pinto, Maria Campos Silva, Maria Coutinho Queiroz, Virgílio dos Santos Cardoso, Jorge da Silva, Júlio Firmiano Cardoso, Verônica Silva de Oliveira, Deloriza Pires da Silva, Josefa Gomes da Silva, João Ferrazira Gomes, Raimunda Nonata Silva, Eunice Ferreira Ribeiro, Olímpio Barbosa da Silva, Inacio Rodrigues da Cunha, Aprigio Cunha, João Monteiro de Souza, Odemar G. do Nascimento, Wilson Matias Silva, Murilo Santana, Pedro Assunção Cabral, Francisco Nilda Gomes, José Pinto Gomes, Sebastião Marcos Barbosa, Carlos Batista dos Santos, Miguel

Barbosa Smith, José Andrade Sobrinho, João Gervasio Campos, Luciano Silva Nascimento, Sabino Antonio Barbosa, Maria Evangelista dos Santos, João da Silva Cravo, Trindade Góes Dantas, José da Silva Pinheiro, Donato Ramos da Paixão, Neuza Silva dos Santos, Maria de Lourdes Gomes Martins, João de Oliveira Monteiro, Manoel Machado da Conceição, Maria de Nazaré Nascimento, Francisca Alves Conceição, Ana Maria de Brito Gomes, Josefa Maria da Silva, Adriana Campos Brandão, Pedro Julião de Castro, Pedro Amintas, João Rodrigues de Sales, Luiza Dias da Rocha Garcia, Izomar Dias Ferreira, Marina Aleixo Veloso, Geraldina B. Furtado de Lima, João Lopes de Nazaré, João Cravo Viagas, Dolores Pereira Mendes, José Botelho Furtado, Ernestina de Belém, José Smith Amaral, Diogo Batista, Jocelina de Almeida Costa, João F. da Silva Gomes, João M. da Silva, Altamira Ferreira Rodrigues, Maria Raimunda Cruz, Osvaldo Benjamin de Brito, Bento Celestino da Silva, João de Moraes Rodrigues, Eduardo Dias Clea Matos da Silva, Francisco Angelim dos Santos, Teófilo Miranda, Acacio Salviano de Miranda, Terezinha de Jesus Nascimento, Tomé Alves de Oliveira, Hermil M. dos Santos Silva, Antonia Fernandes Dantas, Benedita Marques Sodré, Maria Ilete Cordeiro Saldanha, Maria F. Nantes dos Santos, José R. Maranhão, João Batista das Chagas Andrade, Julindo Vieira da Silva, Manoel Getúlio Pinto, Paulo Botelho da Trindade, Catarina Paiva dos Santos, Theodorina de Moraes Menezes Oliveira, João Braga de Cristo, Olindo Francisco Ferreira, Josina Guedes Lima, Aurino Narcizo de Lima, Raimundo Reis Vieira, Maria Bernardo da Fonseca, Francisco dos Santos, Faustina Lásaro de Souza, Prudenciana dos Santos Eliziário, Manoel Francisco do Nascimento, Raimundo Rodrigues Lopes, Ademar de Souza, André Lobo, Firmo Mendonça, Manoel Souza de Cristo, Norikó Shidara, João Ferreira da Cruz, Mario Jorge S. Martins, Alzira de Oliveira e Silva, Antonio dos Santos, Firmo Vieira dos Anjos, Benedito Ferreira Baliza, Luiza Borges da Silva, Raimundo José da Costa, Maria de Lourdes Ribeiro, Araci R. de Oliveira da Silva, Maria Eloiza M. Monteiro, Ruth Souza da Silva, Judithe Lima de Carvalho, Crimindo Alves da Silva, Manoel Soares Machado, Pedro Ferreira dos Santos, Antonio da Silva, Manoel Ovidio Matias, Raimundo Lima dos Santos, Joaquim Neto Soeiro, Alvaro Ribeiro de Souza, Argemiro Olavo Pinto, Edna Maria dos Santos, Raimunda Oliveira Lima, Eustaquilino Pereira de Souza, Maria José de Souza, Sebastião Chagas dos Santos, Albina Dasmaceno Silva, Martires Melo de Quadro, Irineu Lopes da Silva, Lourival Pereira de Souza, José de Moraes Nogueira, Sebastião Vogado, Maria Raimunda Ribeiro dos Santos, Inez da Silva Monteiro, Artur Pereira da Silva, Raimundo Borges Nascimento, Joaquim Ferreira Góes, Luiza Batista, Oneide Raad de Assis, Vitorino de Melo, Joaquim Ferreira da Silva, Pedro Francisco de Oliveira, Manoel Cardoso de Moraes, Raimundo Ferreira Oliveira, Oscarina Galvão Alvares, Izaura Ferreira de Souza, Jaime Domingos Ferreira, Zilda da Silva Moraes, Maria de Nazaré Gomes da

Silva, Raimundo José Ribamar Oliveira, Leocadia Maria Bocem, Benedito Tomaz Trindade, Alzira Guilherme da Fonseca, Adeline Martins dos Santos, Almiro Felipe Hage, Manoel Ferreira Tavares, Dario Freire dos Santos Barata, Otacilio Salviano Pereira, Ama-deu Alves da Silva, Maria Paixão Silva, Josefa Oliveira da Silva, Maria de Lourdes Diniz, Pedro da Silva Cabral, João A. de Lima, Teodorico Pinto e Silva, Pedro Rosal, Clarindo Batista de Lima, Maria do Céu Gomes Everdosa Bastos, Orlando Cordeiro da Rocha, Edir Pedro da Silva, Albertino Maurício dos Reis, Almira dos Santos Soares, Milton Leal Rodrigues, Luiz Ferreira da Silva, Eduardo Marcelino da Gama, Virgínia Jaques Lima, Marcelino Benício de Souza, Franklina Magno dos Santos, Erundina Santana Ferreira, Dolores Benício Ferreira, Benedita Cardoso Gomes, Francisco Silva Filho, Antonio de Carvalho, Margarida Borges da Silva, João Soares da Silva, José Paulino da Costa, Helio Cardoso Amanajás, Raimunda Lopes da Roza, Wilson Monteiro Lobato, Galdino dos Santos Farias, Hilda Rezende de Farias, João Lopes da Rosa, João Malcher Melo, Raimunda da Silva Teixeira, Cosme dos Santos, João André da Costa, Oferto Souza, Manuel Moura Costa, Orlando dos Santos Sobral, Ana Soares dos Santos, Othim Silva de Souza, Maria Salvador, Manoel Viana Lopes, Jorge Raad, Raimundo Nonato de Sena, Raimundo da Silva Matos, Raimundo M. Fonseca, Ranulfo B. Neves, Regina Maria de Jesus, Constantino de Souza Brito, Alcides de Souza, Galvão, Raimunda J. Veira da Silva, Luiza Pereira, Paulo Mota, Luzia Augusta do Nascimento, Antonio José da Silva, João Gualberto de Souza, Sodré Marcelino Damasceno, Francisca Alves Pimentel, Manoel Piedade, Manoel Nascimento, Antonio Barbosa, Risete Guimarães Silva, Eugênia de Alcantara, Joaquim R. de Araújo, Nelson de Paula Ribeiro, João G. da Silva, Antonio Cordeiro Fonseca, Fortunato R. Guimarães, João de Santana Reis, Isabel dos Reis Vieira, Francisco Conceição Farias, Maria de Assunção Gomes, Izidoro Marques, Aldenor de Oliveira Marques, Judithe H. Jordão, Conceição Jordão Faro, Manoel Valino da Costa, Neide Jordão Oliveira, Raimundo Farias de Souza, Lourenço Pinto dos Santos, Raimundo Moraes, João dos Santos, Maria Deuzarina de E. Santos, Elisbão M. da Costa, Brígido Lavareda Sales, Felipe Costa Vajardares, Maria da Conceição G. Damasceno, Maria Stela de Miranda, Oete Salim Ferreira, Geraldo Ramos C. Fernandes, Antonio Alves Ribeiro, Raimundo V. Leal Cordeiro, João Ferreira da Silva Filho, Clavo da Silva Pires, José Ferreira Barros, Dulcinea da Costa T. de Lima, Raimunda da Silva Pereira, João Inácio de Souza, Manoel Fernandes Rua, Maria Pereira Neves. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de agosto de 1958. Eu, Aldete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, este escrevi. — (a.) Manuel P. D'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona do Pará.